

## **Reunião do Conselho de Escola**

### **Acta da 10ª reunião do mandato 2019-2021, realizada a 06/12/2019**

Às nove horas e cinquenta minutos do dia seis do mês de Dezembro de 2019 reuniu o Conselho de Escola da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (CEFBAUL), na sala 207 da FBAUL. De acordo com a respectiva convocatória, a reunião teve como pontos da ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Votação do projecto da acta da reunião do dia 17.10.2019;
3. Estatutos da FBAUL;
4. Plano de actividades e orçamento para 2020;
5. Regulamento das Galerias (assunto transitado da reunião anterior por não ter sido ali tratado).

Participaram os vogais abaixo indicados e de acordo com a folha de presenças que fica anexa à acta.

1. António de Sousa Dias de Macedo (docente)(Presidente do Órgão);
2. Ana Carolina Ferreira (discente);
3. Carla Maria Coelho Soeiro (não-docente);
4. Elsa Maria da Cunha Brandão Pinto Pedrosa (não-docente);
5. Fernando António Pina Nunes (discente);
6. Fernando Paulo Leitão Simões Rosa Dias (docente)
7. João Paulo Beles da Cruz (docente)(Secretário do Órgão);
8. José Domingos Fazenda Coelho de Andrade Rego (docente);
9. Juliana Lee Pinto (discente);
10. Patrícia Cristina Silva Figueira Gouveia (docente)
11. Rui Alexandre Rosa Grincho Serra (docente)
12. Suzana Isabel Malveiro Parreira (docente);
13. Tomás Santos Maia (docente).

Não compareceram os vogais Afonso de Matos (discente) e Sérgio Vicente Pereira da Silva (docente).

Foi formalmente convidado a participar nesta reunião, nos termos estatutários, o Presidente da FBAUL, por via de uma menção expressa na convocatória da reunião e por diligências pessoais realizadas pelo Presidente do CEFBAUL.

### **Assuntos apreciados:**

#### **Ponto 1. Informações**

O Presidente do CEFBAUL informou o órgão de que esta é a primeira reunião que se realiza com a participação das recém empossadas vogais Elsa Pedrosa e Juliana Pinto que substituem os colegas Licínia Santos e João Reis, respectivamente, que perderam o mandato nos termos do da alínea "a" do nº 1 do artigo 19º dos Estatutos da FBAUL. O Presidente saudou e deu as boas vindas às duas novas vogais, no que foi secundado pelos restantes membros do órgão.

O vogal Fernando António Pina Nunes pediu a palavra para apresentar o seu pedido de desculpas dirigido à colega Suzana Parreira com motivo dos dados inexactos que apresentou na reunião anterior de 17.10.2019. Informou o vogal Nunes, corrigindo os dados anteriormente apresentados, que no 1º semestre de 2019-2020 foram criadas, de facto, três turmas da UC Design de Edição. Reiterou os demais dados que apresentou na reunião pretérita e sublinhou que é importante que não se repitam as mudanças de horário de leccionação das UC depois dos alunos nelas se inscreverem.

A vogal Elsa Pedrosa relatou que no início do 1º semestre 2019-2020 foram comunicadas tantas alterações de horário lectivo aos Serviços Académicos que estes ficaram sem capacidade de as transmitir oportuna e atempadamente aos alunos. Mais acrescentou que os recursos humanos actualmente afectos aos Serviços Académicos não são suficientes para assegurar esta transmissão numa altura de grande azáfama como é o início do ano lectivo.

Handwritten initials and a signature in blue ink.

O Presidente do CEFBAUL acrescentou que no presente semestre também ocorreram contrações extraordinariamente tardias de docentes, o que veio a agravar a errância na estabilização dos horários lectivos.

O vogal João Cruz informou o órgão que gostaria de contar com a presença do Presidente da FBAUL no ponto nº 1 da ordem de trabalhos desta reunião, ou de outra que se realize em breve, para que aquele Presidente possa informar este Conselho de qual é o estado dos vários pedidos e recomendações que lhe foram dirigidas, por este Conselho, nos meses mais recentes.

O Presidente do CEFBAUL aproveitou o ponto 1 da ordem de trabalhos para informar os vogais de que recebeu no dia 05.12.2019 à noite, um correio electrónico do Presidente da Faculdade contendo uma adenda a um dos documentos que instruem o ponto 4 desta ordem de trabalhos. Dado o tardio da recepção, o Presidente do CEFBAUL optou por entregar hoje aos vogais, por mão própria e impressa em papel, a referida adenda com duas páginas, cujo título é "Faculdade de Belas-Artes - Principais linhas de actuação para 2020".

### **Ponto 2. Votação do projecto das acta da reunião do dia 17.10.2019**

Por sugestão da vogal Patrícia Gouveia e do Presidente do órgão, foi introduzida uma correção na construção frásica do sexto parágrafo do ponto 1 do projecto e uma supressão de frase no primeiro parágrafo do ponto 5. Ambas as correcções foram unanimemente aceites pelos demais vogais.

O projecto de acta, já corrigido, foi submetido a votação, tendo poder de voto os sete vogais hoje presentes que participaram na reunião de 17.10.2019. Registaram-se zero votos contra, zero abstenções e sete votos a favor, pelo que o projecto foi aprovado e o texto passou a constituir a acta.

### **Ponto 3. Estatutos da FBAUL**

O Presidente do CEFBAUL recordou os vogais que neste órgão foi formada uma equipa (constituída pelo próprio Presidente e pelos vogais Carla Soeiro, Ana Ferreira e João Cruz) para redigir a reforma do texto do Projecto de Alteração dos Estatutos da FBAUL. Esta equipa terminou a sua tarefa e apresenta ao plenário do Conselho a proposta de texto que foi distribuída juntamente com a convocatória da presente reunião. O texto em causa está aberto a discussão e a propostas de modificação pelo plenário e, depois de aprovado, será submetido a um período de consulta pública durante 30 dias. Após a consulta pública, o CEFBAUL reunirá para avaliar a pertinência de integrar as sugestões recebidas durante a consulta. O texto que vier a ser aprovado nessa altura será remetido para homologação por parte do Reitor da Universidade.

O Presidente do CEFBAUL informou que pondera apresentar durante o período de consulta pública: i) uma sugestão relativa à alteração da duração dos mandatos dos órgãos de governo e colegiais da FBAUL, ii) um a sugestão para que seja adicionada à competência do Presidente da FBAUL a capacidade de reunir a título consultivo todos os Directores de Departamento da Faculdade bem como os Presidentes do CCFBAUL, CPFBAUL e CEFBAUL e iii) uma sugestão para fixar de forma mais clara a estrutura dos Serviços Administrativos e Operacionais da Faculdade.

O Vogal Fernando Nunes declarou que pugna por uma estrutura hierárquica na FBAUL que retire o Gabinete de Comunicação da dependência directa do Presidente da Faculdade.

O vogal Fernando Rosa Dias advogou que o Gabinete de Comunicação deveria ficar na dependência do Conselho Curatorial.

A Vogal Carla Soeiro expressou o seu entendimento de que o Gabinete de Comunicação terá, em última instância, de ficar na dependência do Director Executivo ou Presidente da Faculdade, como os demais serviços.

Os vogais apreciaram o texto e propuseram alterações à redação dos nº 3 do artº22, alínea "g" e "j" do nº1 do artº23, nº7 do artº24, a todo o artº52, e ao Anexo 3.

Foi proposta a alteração do texto do nº 3 do artº22 para que passasse a constar da seguinte forma:

*"3 - O Presidente da Faculdade que optar pela dispensa de prestação de serviço docente tem de o comunicar, ao Conselho Científico e ao Conselho de Departamento a que*

*pertencer, aquando da elaboração da Distribuição do Serviço Docente do ano lectivo a que ela respeitar”.*

A proposta foi submetida a votação tendo obtido zero votos contra, zero abstenções e treze votos a favor, pelo que foi aprovada.

Foi seguidamente proposta a alteração do texto do nº 7 do artº24 para que passasse a constar da seguinte forma:

*“7 - O Vice-Presidente da Faculdade que optar pela dispensa de prestação de serviço docente tem de o comunicar, ao Conselho Científico e ao Conselho de Departamento a que pertencer, aquando da elaboração da Distribuição do Serviço Docente do ano lectivo a que ela respeitar”.*

A proposta foi submetida a votação tendo obtido zero votos contra, zero abstenções e treze votos a favor, pelo que foi aprovada.

Foi seguidamente proposta a alteração do texto do nº 1 do Anexo 3 para que passasse a constar da seguinte forma:

**“ANEXO 3**  
**Unidades de I&D da Faculdade**

1. *A Faculdade de Belas-Artes tem, atualmente a seguinte unidade de investigação própria:*
  - *Centro de Investigação e Estudos em Belas Artes (CIEBA)*
2. *A Faculdade de Belas-Artes é associada da seguinte unidade de investigação:*
  - *VICARTE – Vidro e Cerâmica para as Artes.”*

A proposta foi submetida a votação tendo obtido zero votos contra, zero abstenções e treze votos a favor, pelo que foi aprovada.

Foi seguidamente proposta a alteração do texto da alínea “g” do nº1 do artº23 para que passasse a constar da seguinte forma:

*“g) Propor os valores máximos de novas admissões e de inscrições nos cursos conferentes de grau académico, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico e os respetivos coordenadores dos ciclos de estudos e Directores de Departamento, tendo em consideração os recursos humanos, materiais e financeiros existentes;”*

A proposta foi submetida a votação tendo obtido um voto contra (João Cruz), uma abstenção (Ana Ferreira) e onze votos a favor, pelo que foi aprovada.

Foi seguidamente proposta a alteração do texto da alínea “j” do nº1 do artº23 para que passasse a constar da seguinte forma:

*“j) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico e os Directores de Departamento;”*

A proposta foi submetida a votação tendo obtido zero votos contra, zero abstenções e treze votos a favor, pelo que foi aprovada.

A vogal Ana Ferreira declarou que pondera apresentar uma sugestão, durante a consulta pública, para alteração do articulado do texto de modo a que incluía a existência de um Conselho Curatorial semelhante ao existente numa versão anterior do projecto de Estatutos.

Os Vogais José Domingos Rego e Rui Serra abandonaram a reunião nesta ocasião, passando o quórum deliberativo para onze votos.

Foi seguidamente proposta a alteração do texto do artº52 para que passasse a constar da seguinte forma:

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

*“Artigo 52.º*

*Cursos não conferentes de grau*

*1 — Cada curso não conferente de grau é proposto por iniciativa de um professor ou investigador, titular do grau de doutor ou da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, ao Departamento ou à Unidade de Investigação e Desenvolvimento;*

*2 — O proponente do curso não conferente de grau fica responsável pela sua coordenação e implementação;*

*3 — As propostas de criação dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau carecem de parecer vinculativo do Conselho de Departamento, de parecer não-vinculativo do Conselho Pedagógico, de parecer vinculativo do Conselho Científico e de aprovação pelo Presidente da Faculdade;*

*4 — As propostas de criação de cursos de especialização não conferentes de grau que decorrem de atividades realizadas pelas Unidades de Investigação e Desenvolvimento carecem de aprovação pelo diretor da Unidade, pelo Conselho Científico da Unidade e pelo Presidente da Faculdade.*

*5 — Os cursos livres carecem de aprovação pelo Presidente da Faculdade;*

*6 — As propostas de criação de cursos livres que decorrem de atividades realizadas pelas Unidades de Investigação e Desenvolvimento carecem de aprovação pelo diretor da unidade e pelo Presidente da Faculdade.”*

A proposta foi submetida a votação tendo obtido zero votos contra, zero abstenções e onze votos a favor, pelo que foi aprovada.

O texto da proposta de revisão dos Estatutos, incorporando as alterações atrás descritas, foi submetido a votação pelo plenário, tendo sido registados zero votos contra, duas abstenções (Patrícia Gouveia e Suzana Parreira) e nove votos a favor (António de Sousa Dias de Macedo, Ana Ferreira, Carla Soeiro, Elsa Pedrosa, Fernando Nunes, Fernando Rosa Dias, João Cruz, Juliana Pinto e Tomás Maia), pelo que foi aprovado. O texto aprovado será comunicado em minuta ao Presidente da FBAUL para que este possa dar início à consulta pública e constará como anexo à presente acta.

**Ponto 4. Plano de actividades e orçamento para 2020**

O Presidente do órgão introduziu o assunto apontando os documentos que o instruem e que foram distribuídos aos vogais juntamente com a convocatória e, também, no próprio dia da reunião. Os documentos em apreço constam no Anexo 4 desta acta.

Seguidamente o Presidente do CEFBAUL saiu da sala de reuniões para chamar o Presidente da FBAUL e a colega Isabel Vieira, Coordenadora da Divisão Financeira, Patrimonial e de Apoio à Investigação (DFPAI). Durante a sua breve ausência, os trabalhos mantiveram-se suspensos. O Presidente do órgão regressou à sala acompanhado pela colega Isabel Vieira e informou os presentes de que não tinha tido sucesso a localizar o Presidente da FBAUL, pelo que a reunião teria de prosseguir sem a sua participação. Reiterou que o Presidente da Faculdade havia sido formalmente convidado para participar nesta reunião e que estaria ciente de que a sua presença era requerida.

O Presidente do CEFBAUL informou que recebeu do Presidente da Faculdade a nota de que, à presente data, o Orçamento para 2020 da FBAUL já havia sido remetido para os serviços do Ministério das Finanças e para a Reitoria. O Presidente do CEFBAUL sublinhou que aquela remessa foi feita sem que o dito Orçamento tivesse sido votado ou aprovado pelo CEFBAUL.

Dada a tramitação aparentemente anómala, segundo a qual a proposta de Orçamento chega ao CEFBAUL para ser votada nos termos dos Estatutos da Faculdade já depois de ter sido enviada para entidades exteriores à Faculdade, os vogais verbalizaram as suas surpresas em relação àquela ocorrência.

A Coordenadora da DFPAI informou que a rotina de elaboração do Orçamento anual da FBAUL é habitualmente feita com base em previsões e estimativas e sem que haja um plano de actividades detalhado para o ano em causa. No presente ano este trabalho foi feito em menos de uma semana

porque foi este o intervalo que mediou a data da chegada à FBAUL da indicação do valor do plafond orçamental calculado pela Reitoria para a nossa Faculdade e a data-limite de submissão do orçamento à Direcção-Geral do Orçamento. Acrescentou a Coordenadora que lhe parece que a curteza temporal deste ano foi agravada pelo facto do Reitor e/ou o CRUP ter ficado insatisfeito com o Orçamento oferecido pelo Governo e ter encetado um processo negocial urgente com vista à sua revisão. Os serviços Financeiros da FBAUL actuaram com a rapidez que lhe foi exigida.

A vogal Carla Soeiro aduziu que se tornou habitual em ano de eleições legislativas, como é o caso de 2019, o Governo recém-eleito tardar mais tempo a elaborar o Orçamento de Estado para o ano seguinte. Também é habitual que isto obrigue as instituições a entrar nos primeiros dias do ano entrante com um orçamento limitado a duodécimos. No entanto, e estranhamente, o Governo recém-eleito em 06.10.2019 apressou os procedimentos e forçou as instituições públicas a elaborarem e submeterem as suas propostas de orçamento à pressa.

O Presidente do órgão inquiriu a Coordenadora do DFPAI acerca da possibilidade de algum prejuízo ou sanção para a FBAUL decorrente da não aprovação prévia do Orçamento pelo CEFBAUL. A Coordenadora informou que não sabia responder a esta questão.

O Presidente convidou todos os vogais presentes a expressarem a sua posição individual quanto ao procedimento em curso. Todos apresentaram os seus pareceres individuais que convergem nos seguintes argumentos: i) a proposta de Orçamento e Plano de actividades para 2020 merecem ponderação cuidada que é incompatível com pressas e com a ausência da assistência do Presidente da FBAUL para o esclarecimento das dúvidas dos vogais; ii) a remessa da Proposta de Orçamento para 2020 para a Direcção-Geral do Orçamento sem a prévia aprovação do CEFBAUL, independentemente dos motivos que a justificam, é um procedimento que deprecia o CEFBAUL; iii) chamar o CEFBAUL a pronunciar-se sobre documentação que já seguiu o seu caminho factual é extemporâneo e fútil; iv) o CEFBAUL deve agendar para Janeiro de 2020 uma reunião específica para tratar este assunto, com a participação do Presidente da Faculdade, e já depois dos vogais terem tido um prazo mínimo adequado para analisarem a documentação que lhes foi endereçada.

Atendendo ao atrás exposto o Presidente do órgão propôs o adiamento do tratamento do assunto do ponto 5 para uma reunião a realizar em janeiro de 2020. Todos os vogais presentes concordaram.

**Ponto 5. Regulamento das Galerias (assunto transitado da reunião anterior por não ter sido ali tratado).**

Dado o tardio da hora e o cuidado que o assunto requer, o Presidente do órgão propôs adiar o tratamento do Ponto 5 para uma reunião ulterior. Nenhum vogal manifestou oposição.

Pelas 12h55 a reunião foi declarada encerrada tendo o assunto remanescente (Ponto 5) foi adiado para uma reunião ulterior. Após a aprovação da presente acta, esta será assinada pelo Presidente do Conselho de Escola e por mim, Secretário do Conselho de Escola, que a redigi.

São anexos da presente acta:

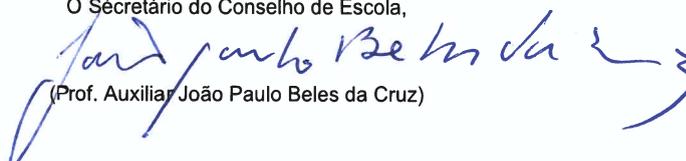
- Anexo 1 - Folha de presenças;
- Anexo 2 - Minuta relativa ao texto aprovado no ponto 3 da Ordem de Trabalhos do plenário do CEFBAUL de 06.12.2019;
- Anexo 3 - Texto aprovado no ponto 3 da Ordem de Trabalhos do plenário do CEFBAUL de 06.12.2019;
- Anexo 4 - Documentos relativos ao ponto 4 da Ordem de Trabalhos (26 páginas).

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 06 de Dezembro de 2019.

O Presidente do Conselho de Escola,

  
(Prof. Associado António de Sousa Dias)

O Secretário do Conselho de Escola,

  
(Prof. Auxiliar João Paulo Beles da Cruz)

$\frac{b}{a}$  belas-artes  
ulisboa

123

Anexo 1 - Folha de presenças

REGISTO PRESENCAS

REUNIÃO CONSELHO ESCOLA – 06.12.2019

1	ANTÓNIO DE SOUSA DIAS MACEDO	
2	JOÃO PAULO BELES DA CRUZ	
3	JOSÉ DOMINGOS FAZENDA COELHO DE ANDRADE REGO	
4	TOMÁS SANTOS MAIA	
5	RUI ALEXANDRE ROSA GRINCHO SERRA	
6	SÉRGIO VICENTE PEREIRA DA SILVA	
7	FERNANDO PAULO LEITÃO SIMÕES ROSA DIAS	
8	PATRICIA CRISTINA SILVA FIGUEIRA GOUVEIA	
9	SUZANA ISABEL MALVEIRO PARREIRA	
10	CARLA MARIA COELHO SOEIRO	
11	ELSA MARIA DA CUNHA BRANDÃO PINTO PEDROSA	
12	AFONSO DE MATOS	
13	ANA CAROLINA FERREIRA	
14	FERNANDO ANTÓNIO PINA NUNES	
15	JULIANA LEE PINTO	



**Anexo 3 - Texto aprovado no ponto 3 da Ordem de Trabalhos do plenário do CEFBAUL de 06.12.2019**

**Projeto de Estatutos da Faculdade de Belas-Artes**

**Preâmbulo**

A Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa é a instituição herdeira da Academia das Belas-Artes de Lisboa, fundada em 25 de outubro de 1836, e sediada no edifício do antigo Convento de São Francisco da Cidade. Sucedeu-lhe, em 1862, a Academia Real das Belas-Artes de Lisboa e em 1881, a Escola de Belas-Artes de Lisboa. Em 1992 a Escola Superior, por força da sua integração na Universidade de Lisboa, passou a denominar-se Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa. A missão da Faculdade de Belas-Artes é a formação, a investigação e a disseminação do saber nos domínios da arte, da cultura e da ciência que lhe são historicamente reconhecidos bem como nos domínios emergentes da criação contemporânea. A Faculdade de Belas-Artes tem por objetivo contribuir para a inovação e o desenvolvimento do conhecimento artístico e científico nas áreas que lhe são próprias, para a qualificação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento e para o conhecimento avançado num contexto global, preservando e enriquecendo o património artístico, cultural e científico de Portugal.

Nestes termos, o Conselho de Escola da Faculdade, no uso dos seus poderes estatutários e em cumprimento dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprova os seguintes Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa:

**TÍTULO I**

**Princípios fundamentais**

**Artigo 1.º**

**Missão e constituição da Faculdade de Belas-Artes**

- 1 — A Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa é uma instituição de ensino, investigação, e disseminação de práticas e conhecimentos artísticos, científicos e tecnológicos.
- 2 — A Faculdade de Belas-Artes é uma pessoa colectiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, detendo autonomia cultural, científica e pedagógica, bem como autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- 3 — A Faculdade de Belas-Artes goza da liberdade de definição da respetiva missão e atribuições, bem como da correspondente organização interna, através da aprovação e revisão dos seus Estatutos.
- 4 — Dispõe ainda da liberdade de definição e execução de programas de investigação, ensino, formação e desenvolvimento, envolvendo a prestação de serviços à comunidade e a cooperação internacional nas áreas culturais, científicas e tecnológicas, bem como a de propor, criar, alterar, suspender e extinguir cursos, fixar as regras a eles atinentes, e estabelecer as condições, os conteúdos e os métodos de ensino e de avaliação.
- 5 — As capacidades de gozo e de exercício da Faculdade de Belas-Artes são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos.

**Artigo 2.º**

**Atribuições**

Constituem atribuições fundamentais da Faculdade:

- a) Ministrando formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor;
- b) Organizar outros cursos não conferentes de grau e outras atividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;
- c) Organizar provas de agregação num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade em que pode conferir o grau de doutor, e conceder o respetivo título pela Universidade de Lisboa;
- d) Promover e organizar a investigação, incentivando a disseminação da produção artística e científica dos seus membros bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- e) Colaborar com as unidades orgânicas da Universidade de Lisboa e outras instituições na realização de cursos, projetos de investigação e outras atividades;
- f) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, garantindo a liberdade académica, a livre orientação do ensino e a livre formação e manifestação de doutrinas e opiniões artísticas e científicas;
- g) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, apoiando o associativismo estudantil, a participação na vida académica e nas atividades desportivas e culturais;
- h) Participar na definição e execução da política de ensino e de investigação nos domínios artísticos, científicos e pedagógicos;
- i) Promover a difusão da cultura e a valorização social e económica do conhecimento artístico, científico e tecnológico;
- j) Fomentar uma estratégia de internacionalização no contexto europeu, lusófono e mundial, consubstanciada na participação em redes de formação, de investigação e de desenvolvimento e na mobilidade de estudantes, docentes e investigadores.

### **Artigo 3.º**

#### ***Autonomia***

1 — No âmbito da autonomia que lhe é reconhecida no n.º 2 do artigo 1.º, a Faculdade goza de liberdade na definição dos seus objetivos e programas de ensino e de investigação.

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos e dos regulamentos gerais da Universidade, e ainda destes Estatutos, a Faculdade de Belas-Artes goza de poder regulamentar próprio.

3 — A Faculdade de Belas-Artes pode delegar nas entidades previstas no artigo 5.º a realização de cursos não conferentes de grau, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, assumindo a responsabilidade e a supervisão científica e pedagógica destes cursos.

### **Artigo 4.º**

#### ***Inserção na Universidade***

1 — A Faculdade de Belas-Artes é solidária com as demais unidades da Universidade na complementaridade dos saberes, na abertura interdisciplinar, na investigação científica e humanística, na produção artística e na prestação de serviços à sociedade.

2 — A Faculdade de Belas-Artes participa nos órgãos de governo da Universidade e enquadra a sua ação no âmbito das deliberações por eles tomadas.

### **Artigo 5.º**

#### ***Outras entidades***

1 — A Faculdade de Belas-Artes pode, no quadro da sua autonomia, por decisão do Conselho de Escola, constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito privado.

2 — A Faculdade de Belas-Artes pode, no quadro da sua autonomia, por decisão do Conselho de Escola, estabelecer consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas ou privadas de investigação e de desenvolvimento, nacionais e estrangeiras.

### **Artigo 6.º**

#### ***Associação de Estudantes***

A Faculdade de Belas-Artes reconhece, nos termos da lei, o papel da Associação de Estudantes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (AEFBAUL), designadamente, o direito de ser ouvida acerca dos planos e relatórios de atividades, dos planos de estudo, assim como a utilizar, nos termos da lei, os espaços da Faculdade e a poder ser associada a atividades culturais, sociais e desportivas.

**Artigo 7.º**

**Avaliação**

A Faculdade de Belas-Artes promove periodicamente, nos termos da lei, a avaliação interna da sua qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia de qualidade da Universidade.

**TÍTULO II**

**Órgãos da Faculdade**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 8.º**

**Órgãos**

1 — São órgãos de governo da Faculdade:

- a) O Conselho de Escola;
- b) O Presidente da Faculdade;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico;
- e) O Conselho de Gestão.

2 — São órgãos consultivos da Faculdade:

- a) O Conselho Curatorial;
- b) O Conselho de Mecenias.

3 — Por aprovação do Conselho de Escola, podem ser instituídos outros órgãos de natureza consultiva, a serem previstos nos Estatutos.

**Artigo 9.º**

**Eleições**

1 — Todas as eleições previstas nos presentes Estatutos são realizadas por sufrágio pessoal e secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral anexo a estes Estatutos e dos quais faz parte integrante.

2 — Para o Conselho de Escola e para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes em número igual a metade, ou superior, dos respetivos titulares, exceto no caso dos representantes dos estudantes em que são eleitos suplentes em número igual, ou superior, ao dos respetivos titulares.

3 — Para o Conselho Científico são eleitos suplentes em número igual, ou superior, a metade dos respetivos titulares.

4 — Perde o mandato o titular:

- a) Que deixe de ter vínculo com a Faculdade ou que deixe de pertencer aos corpos por que tenha sido eleito;
- b) Que falte a mais de um quarto das reuniões ordinárias previstas para o seu mandato;
- c) Que seja condenado em processo disciplinar durante o período do mandato.

5 — A perda do mandato é declarada pelo presidente do órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Destituição**

1 — Em situação de gravidade para a vida da Faculdade, o Conselho de Escola convocado especificamente pelo presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, a suspensão do Presidente da Faculdade e após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 — Em situação de gravidade para a vida da Faculdade, o Conselho de Escola, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico podem deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a destituição dos respetivos presidentes.

#### **Artigo 11.º**

##### **Regimentos e participação**

1 — Os órgãos colegiais previstos no artigo 8.º devem elaborar e aprovar um regimento interno próprio, definindo, se for caso disso, os respetivos modos e estruturas de funcionamento.

2 — Todos os titulares de órgãos da Faculdade têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades dos órgãos a que pertençam.

#### **Artigo 12.º**

##### **Incompatibilidades**

1 - Os cargos indicados nos números seguintes não podem ser ocupados simultaneamente pelo mesmo indivíduo, tendo este, depois de ocorrida qualquer eleição ou nomeação que produza uma incompatibilidade, de renunciar imediatamente a um dos cargos para a sanar.

2 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente dos órgãos de governo da Faculdade não são acumuláveis entre si, excepto na circunstância descrita no número seguinte.

3- O Presidente da Faculdade preside, por inerência, o Conselho de Gestão.

4 - O Presidente e os Vice-Presidentes da Faculdade não podem ser simultaneamente membros do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico ou do Conselho de Escola.

5 - O Director Executivo não pode ser simultaneamente membro do Conselho de Escola.

6 - Os Directores de Departamento não podem ser simultaneamente membros do Conselho Científico ou Conselho Pedagógico.

7 - Os membros do Conselho Científico não podem ser simultaneamente membros do Conselho Pedagógico.

8 - Não pode ser Presidente da Faculdade um membro do Conselho de Escola.

## **CAPÍTULO II**

### **Conselho de Escola**

#### **Artigo 13.º**

##### **Função**

O Conselho de Escola é o órgão de governo de decisão estratégica e de fiscalização do cumprimento da lei, dos Estatutos e da missão da Faculdade de Belas-Artes, com funções deliberativas e de supervisão, representando os docentes e investigadores, os estudantes e o pessoal não docente e não investigador da Faculdade.

#### **Artigo 14.º**

**Composição**

Compõem o Conselho de Escola 15 membros, assim distribuídos:

a) Nove membros, docentes ou investigadores, dos quais seis ou mais, em regime de tempo integral devem ser titulares do grau de doutor ou da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, ;

b) Quatro estudantes;

c) Dois membros do pessoal não docente e não investigador.

**Artigo 15.º**

**Duração do mandato**

1 — O mandato dos membros é de dois anos.

2 — O mandato do presidente do Conselho de Escola é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatar-se após um mandato de alternância.

**Artigo 16.º**

**Competência**

1 — Compete designadamente ao Conselho de Escola:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Eleger o seu presidente de entre os membros docentes ou investigadores;

c) Fiscalizar e apreciar o desempenho da Faculdade de Belas-Artes, aprovando o plano estratégico e as linhas gerais de orientação no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial e propondo as iniciativas necessárias ao melhor funcionamento da escola;

d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente da Faculdade, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 10.º;

e) Apreciar os atos do Presidente da Faculdade, dos vice-presidentes e do Conselho de Gestão;

f) Aprovar alterações aos Estatutos da Faculdade e ao regulamento eleitoral anexo, nos termos do artigo 59.º;

g) Pronunciar-se sobre a execução orçamental, os sistemas de controlo e o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos demais regulamentos;

h) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade.

2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Presidente da Faculdade:

a) Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5.º;

b) Aprovar, nos termos do artigo 5.º, o estabelecimento de consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas ou privadas de investigação e de desenvolvimento, nacionais e estrangeiras;

c) Aprovar o orçamento e o plano de atividades da Faculdade;

d) Aprovar o relatório anual de atividades e contas;

e) Aprovar os relatórios anuais dos responsáveis pelo Museu e pelas Galerias;

f) Pronunciar-se sobre todos os aspetos relativos à definição de uma política estratégica da Faculdade de Belas-Artes nos diferentes domínios da sua organização interna, da sua inserção na Universidade e da sua relação com a cidade, a comunidade em geral e demais instituições;

*Handwritten signature and number 143*

g) Aprovar ou alterar a identidade visual da Faculdade de Belas-Artes.

**Artigo 17.º**

**Reuniões**

1 - O Conselho de Escola reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Faculdade ou de um terço dos seus membros.

2 - Por iniciativa e decisão do Conselho de Escola podem participar nas suas reuniões, mediante convite expresso, sem direito a voto e para auxiliar o Conselho na análise de assuntos enquadrados nas suas competências, qualquer individualidade externa ou titular de um cargo de um órgão da Faculdade.

**Artigo 18.º**

**Garantia de qualidade**

1 — Para coordenar os trabalhos de avaliação interna e de garantia da qualidade previstos na lei constitui-se uma comissão de avaliação interna.

2 — Compõem a comissão os seguintes membros:

- a) O presidente do Conselho de Escola, que preside;
- b) Dois docentes nomeados pelo Conselho Científico;
- c) Um estudante designado pelos estudantes membros do Conselho Pedagógico;
- d) O Diretor Executivo.

**CAPÍTULO III**

**Presidente da Faculdade**

**Artigo 19.º**

**Função**

O Presidente da Faculdade é o órgão superior de governo e de representação externa da Faculdade.

**Artigo 20.º**

**Eleição**

1 — O Presidente da Faculdade é eleito pelo Conselho de Escola, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

2 — O procedimento de eleição inclui necessariamente:

- a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação de candidaturas, com a apresentação de um programa de ação e a indicação dos candidatos a vice-presidentes da Faculdade;
- c) A audição pública dos candidatos a presidente com apresentação e discussão do seu programa de ação;
- d) A votação final do Conselho de Escola por voto secreto.

3 — Pode ser eleito Presidente da Faculdade qualquer professor ou investigador da Faculdade, doutorado ou titular da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, em regime de dedicação exclusiva.

4 — Não pode ser eleito Presidente da Faculdade quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

#### **Artigo 21.º**

##### **Duração do mandato**

O mandato do Presidente da Faculdade é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatar-se após um mandato de alternância.

#### **Artigo 22.º**

##### **Exercício do cargo**

1 — O cargo de Presidente da Faculdade é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Presidente da Faculdade fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

3 - O Presidente da Faculdade que optar pela dispensa de prestação de serviço docente tem de o comunicar, ao Conselho Científico e ao Conselho de Departamento a que pertencer, aquando da elaboração da Distribuição do Serviço Docente do ano lectivo a que ela respeitar.

#### **Artigo 23.º**

##### **Competência**

1 — Compete ao Presidente da Faculdade:

- a) Representar a Faculdade de Belas-Artes perante a Universidade de Lisboa, nos seus órgãos próprios, e perante a comunidade;
- b) Assegurar o bom funcionamento da Faculdade de Belas-Artes, em todas as suas atividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Escola o plano estratégico e as linhas gerais de orientação no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial para o período do seu mandato, o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e contas;
- d) Proceder à afectação genérica dos recursos humanos, nomeadamente os respeitantes a docentes e investigadores, sob proposta do Conselho Científico, e no respeito das orientações estratégicas do Conselho de Escola, bem como proceder à afectação dos recursos humanos não docentes e não investigadores;
- e) Proceder à afectação dos recursos materiais no respeito das orientações estratégicas do Conselho de Escola;
- f) Homologar a distribuição do serviço docente, após deliberação do Conselho Científico, ou, mediante pedido fundamentado, solicitar a sua reformulação no prazo máximo de trinta dias após a recepção da acta que descreve a referida distribuição;
- g) Propor os valores máximos de novas admissões e de inscrições nos cursos conferentes de grau académico, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico e os respetivos coordenadores dos ciclos de estudos e Directores de Departamento, tendo em consideração os recursos humanos, materiais e financeiros existentes;
- h) Aprovar o regime de prescrições, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;
- i) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Faculdade de Belas-Artes e executar as deliberações dos Conselhos de Escola, Científico e Pedagógico, quando vinculativas;
- j) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico e os Directores de Departamento;
- k) Aprovar o calendário letivo, os horários letivos e os mapas de avaliação, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;

- l) Designar e exonerar, de acordo com o artigo 24.º, os dois vice-presidentes da Faculdade e neles delegar competências;
- m) Presidir ao Conselho Curatorial e ao Conselho de Mecenias;
- n) Designar e exonerar os membros do Conselho de Mecenias;
- o) Instituir prémios escolares, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- p) Nomear os responsáveis pelo Museu e pelas Galerias da Faculdade;
- q) Homologar as eleições dos diretores de Departamento e dos coordenadores de cursos conferentes de grau académico e verificar a sua legalidade;
- r) Aprovar os regulamentos previstos na lei, nos Estatutos e nos regulamentos da Universidade, sem prejuízo das competências atribuídas por estes aos restantes órgãos da Faculdade.
- s) Garantir a existência de um meio de divulgação de informação institucional onde são publicadas as decisões dos órgãos da Faculdade de Belas-Artes;
- t) Exercer as competências definidas no artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa;
- u) Exercer o poder disciplinar de acordo com a lei e que lhe seja delegado pelo reitor;
- v) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

2 — Relativamente aos Serviços Administrativos e Operacionais da Faculdade de Belas-Artes, compete ao Presidente da Faculdade:

- a) Aprovar o regulamento interno dos Serviços Administrativos e Operacionais;
- b) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Faculdade, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
- c) Designar e exonerar, nos termos da lei, o Diretor Executivo;
- d) Presidir ao Conselho de Gestão;
- e) Assegurar a integração da gestão administrativa da Faculdade na gestão administrativa geral da Universidade, nos termos da lei;
- f) Elaborar o orçamento e o plano de atividades da Faculdade de Belas-Artes e assegurar a sua concretização;
- g) Pronunciar-se sobre a viabilidade e fixar as propinas dos cursos não conferentes de grau, mediante proposta dos seus responsáveis;

3 — Relativamente à gestão de recursos humanos, compete ao Presidente da Faculdade:

- a) Orientar e superintender a gestão dos recursos humanos da Faculdade de Belas-Artes;
- b) Concretizar, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal docente e de investigação;
- c) Autorizar a abertura de concursos para o pessoal não docente;
- d) Praticar todos os atos previstos na lei relativamente à situação e à carreira do pessoal ao serviço da Faculdade, sem prejuízo das competências do Conselho Científico.

4 — O Presidente da Faculdade assume ainda todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Faculdade.

#### **Artigo 24.º**

#### **Apoio à direção**

1 — O Presidente da Faculdade é coadjuvado por dois vice-presidentes, escolhidos de entre os professores e investigadores da Faculdade titulares do grau de doutor ou da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, em regime de dedicação exclusiva, que não sejam membros do Conselho de Escola, por ele livremente nomeados e exonerados.

2 — Nas suas ausências e impedimentos ou quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente da Faculdade, assume as suas funções o vice-presidente por si designado ou, na falta de indicação, o vice-presidente docente mais antigo na categoria mais elevada.

3 — Caso a situação prevista no n.º 2 se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho de Escola deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente da Faculdade.

4 — Os vice-presidentes da Faculdade apoiam o Presidente da Faculdade na sua ação, nomeadamente nos domínios definidos por este em despacho próprio.

5 — Em caso de demissão ou exoneração dos vice-presidentes da Faculdade, compete ao Presidente da Faculdade a nomeação dos substitutos no prazo máximo de trinta dias e a respetiva comunicação ao presidente do Conselho de Escola.

6 - Os Vice-Presidentes da Faculdade, enquanto durar a sua nomeação, ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação até ao montante de quatro horas e meia por semana, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

7 - O Vice-Presidente da Faculdade que optar pela dispensa de prestação de serviço docente tem de o comunicar, ao Conselho Científico e ao Conselho de Departamento a que pertencer, aquando da elaboração da Distribuição do Serviço Docente do ano lectivo a que ela respeitar.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Conselho Científico**

###### **Artigo 25.º**

###### **Função**

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica e cultural da Faculdade.

###### **Artigo 26.º**

###### **Composição**

1 — O Conselho Científico é composto por:

a) Treze professores ou investigadores doutorados, ou titulares da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, em regime de tempo integral, entre os quais um presidente e um vice-presidente nomeado pelo presidente do Conselho;

b) Dois representantes indicados pelas unidades de investigação da Faculdade, com a categoria de professor ou investigador doutorado e em regime de tempo integral.

2 — O presidente do Conselho Científico é sempre um professor catedrático ou associado em regime de exclusividade.

3 — Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e pelos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

4 — As listas para a eleição dos membros do Conselho Científico devem preferencialmente assegurar a representação dos diferentes Departamentos e incluir professores auxiliares, associados e catedráticos.

5 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 são eleitos pelas unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei e de acordo com o definido em regulamento próprio.

6 — Os membros do Conselho Científico não podem ser simultaneamente membros do Conselho Pedagógico.

**Artigo 27.º**

**Duração dos mandatos**

1 — O mandato dos membros do Conselho Científico é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatar-se após um mandato de alternância.

2 — O mandato do presidente e do vice-presidente do Conselho Científico é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatar-se após um mandato de alternância.

**Artigo 28.º**

**Competência**

1 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Eleger o seu presidente, os seus dois vice-presidentes e o seu secretário;
- c) Definir os seus modos de organização interna, incluindo obrigatoriamente uma comissão de estudos pós-graduados e uma comissão de creditação;
- d) Apreciar o plano de atividades científicas da Faculdade;
- e) Pronunciar-se sobre a criação e alteração de ciclos de estudos conferentes de grau e de cursos de pós-graduação não conferentes de grau e sobre os respetivos planos de estudos, ouvidos os Conselhos de Departamento envolvidos na sua coordenação e lecionação;
- f) Aprovar a proposta de criação de Departamentos e zelar pelo seu bom funcionamento;
- g) Definir a que Departamento(s) pertence cada ciclo de estudos;
- h) Definir a que Departamento pertence cada docente;
- i) Aprovar a criação de Centros de Investigação e Desenvolvimento nos termos do artigo 53.º;
- j) Aprovar o regulamento de distribuição do serviço docente e zelar pelo seu cumprimento;
- k) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente e submetê-la, após aprovação, a homologação do Presidente da Faculdade;
- l) Deliberar sobre processos de creditação académica e experiência profissional;
- m) Propor a composição dos júris de equivalência e reconhecimento de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas;
- n) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de doutor *honoris causa* em Belas-Artes pela Universidade de Lisboa;
- o) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- p) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.

2 — Relativamente a provas académicas e ao pessoal docente e de investigação, compete ao Conselho Científico:

- a) Designar os orientadores dos trabalhos finais de mestrado e de doutoramento e dos programas de pós-doutoramento;
- b) Aprovar a constituição dos júris de provas académicas de mestrado;

- c) Propor a constituição dos júris de doutoramento e das provas para obtenção do título de agregado;
- d) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

3 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

4 — As competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 2 são cometidas à comissão de estudos pós-graduados, funcionado o plenário do Conselho Científico como instância de recurso das decisões desta comissão.

5 — A competência prevista na alínea l) do n.º 1 é cometida à comissão de creditação, funcionado o plenário do Conselho Científico como instância de recurso das decisões desta comissão.

6 — O Conselho Científico poderá delegar no respetivo presidente as suas competências respeitantes às alíneas m) e p) do n.º 1.

### **Artigo 29.º**

#### **Reuniões**

1 — O Conselho Científico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

2 - Por iniciativa e decisão do Conselho Científico podem participar nas suas reuniões, mediante convite expresso, sem direito a voto e para auxiliar o Conselho na análise de assuntos enquadrados nas suas competências, qualquer individualidade externa ou titular de um cargo de um órgão da Faculdade.

## **CAPÍTULO V**

### **Conselho Pedagógico**

#### **Artigo 30.º**

##### **Função**

O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica da Faculdade.

#### **Artigo 31.º**

##### **Composição**

1 — O Conselho Pedagógico é composto por um docente representante de cada Departamento, entre os quais um presidente e um vice-presidente, nomeado pelo presidente do Conselho, e por igual número de estudantes.

2 — Os estudantes que compõem o Conselho Pedagógico não podem ser simultaneamente docentes ou investigadores da Faculdade.

3 — O presidente do Conselho Pedagógico é sempre professor catedrático ou associado em regime de exclusividade

4 — Os representantes dos docentes são eleitos pelo conjunto dos docentes, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

5 — As listas para a eleição dos membros docentes do Conselho Pedagógico incluem sempre igual número de candidatos efetivos e suplentes oriundos dos diferentes Departamentos.

6 — Os estudantes são eleitos pelo conjunto dos estudantes, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

7 — Os membros docentes do Conselho Pedagógico não podem ser simultaneamente membros do Conselho Científico.

#### **Artigo 32.º**

##### **Duração do mandato**

1 — O mandato dos membros a que se refere o n.º 4 do artigo anterior é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatar-se após um mandato de alternância.

2 — O mandato dos membros a que se refere o n.º 6 do artigo anterior é de dois anos.

3 — O mandato do presidente do Conselho Pedagógico é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a candidatar-se após um mandato de alternância.

#### **Artigo 33.º**

##### **Competência**

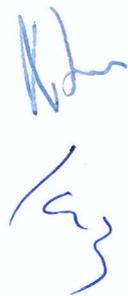
1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Eleger o seu presidente, de entre os membros docentes, para o mandato em curso;
- c) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes e monitorizar a sua aplicação;
- d) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas, os métodos e as condições de ensino e de avaliação;
- e) Promover a realização de inquéritos ao desempenho pedagógico geral ou setorial e proceder à sua análise e divulgação;
- f) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- g) Apreciar as reclamações e outros requerimentos sobre matérias de âmbito pedagógico e propor as providências necessárias;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário e os horários letivos e de avaliações;
- i) Promover a publicação e divulgação pública, em cada ano, dos programas das unidades curriculares;
- j) Pronunciar-se sobre a criação e a alteração de ciclos de estudos conferentes de grau académico e cursos de pós-graduação não conferentes de grau e sobre os respetivos planos de estudos;
- k) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- l) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- m) Elaborar uma carta de ética académica e um manual de boas práticas pedagógicas;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos da Faculdade ou pelos regulamentos da Universidade de Lisboa.

#### **Artigo 34.º**

##### **Reuniões**

1 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.



2 - Por iniciativa e decisão do Conselho Pedagógico podem participar nas suas reuniões, mediante convite expresso, sem direito a voto e para auxiliar o Conselho na análise de assuntos enquadrados nas suas competências, qualquer individualidade externa ou titular de um cargo de um órgão da Faculdade.

3 - A participação externa referida no número anterior é proibida em reuniões onde sejam apreciadas situações de cariz disciplinar.

## **CAPÍTULO VI**

### **Conselho de Gestão**

#### **Artigo 35.º**

##### **Função**

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa e financeira da Faculdade, bem como de gestão dos recursos humanos.

#### **Artigo 36.º**

##### **Composição**

Compõem o Conselho de Gestão o Presidente da Faculdade, que preside, o Diretor Executivo e dois vogais designados pelo Presidente, para o período do seu mandato.

#### **Artigo 37.º**

##### **Competência**

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Dar parecer sobre os projetos de orçamento;
- b) Fiscalizar a execução do orçamento;
- c) Verificar a legalidade das despesas efetuadas e autorizar a realização do respetivo pagamento;
- d) Encarregar-se dos processamentos legais atinentes à arrecadação da receita da Faculdade;
- e) Fixar as taxas e emolumentos dos serviços prestados pela Faculdade de Belas-Artes;
- f) Promover a elaboração da prestação da conta a submeter ao Tribunal de Contas conforme a legislação em vigor;
- g) Promover a organização e atualização do inventário e cadastro dos bens móveis da Faculdade;

#### **Artigo 38.º**

##### **Fiscalização**

A gestão patrimonial e financeira da Faculdade é controlada pelo fiscal único da Universidade, nos termos da lei e dos Estatutos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Conselho Curatorial**

#### **Artigo 39.º**

##### **Natureza**

O Conselho Curatorial é um órgão consultivo, centrado no aconselhamento à definição da política editorial da Faculdade de Belas-Artes, da orientação científica e programação da Biblioteca e Arquivo, da promoção e organização de congressos,



conferências, colóquios e palestras, da gestão, conservação e divulgação do acervo artístico, bem como da programação do Museu e da Galeria e demais aspetos concernentes à imagem institucional e à comunicação artística e científica da Faculdade de Belas-Artes.

#### **Artigo 40.º**

##### **Composição**

1 — São, por inerência, membros do Conselho Curatorial:

- a) o Presidente da Faculdade, que preside;
- b) os diretores de Departamento;
- c) o Presidente do Conselho Científico de cada Unidade de Investigação sediada na Faculdade;
- d) dois estudantes indicados pela Associação de Estudantes da Faculdade.

2 — Participam nas reuniões, sem direito a voto, os vice-presidentes da Faculdade e, por convocação do presidente, os responsáveis administrativos da Biblioteca e Arquivo, do Museu e da Galeria, do processo editorial e da organização de congressos, conferências, colóquios e palestras, bem como outras personalidades cuja presença seja considerada necessária.

3 — O Presidente da Faculdade pode, sempre que necessário, delegar a sua representação num dos vice-presidentes da Faculdade, o qual preside.

4 — O Conselho Curatorial poderá organizar-se em subcomissões especializadas de acordo com o seu regulamento interno.

#### **Artigo 41.º**

##### **Competência**

Compete ao Conselho Curatorial:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Dar parecer sobre o regulamento editorial da Faculdade;
- c) Dar parecer sobre o regulamento de gestão de coleções da Biblioteca e Arquivo;
- d) Pronunciar-se sobre a política editorial da Faculdade;
- e) Pronunciar-se sobre a política de gestão de coleções da Biblioteca e Arquivo;
- f) Pronunciar-se sobre o plano de atividades da Biblioteca e Arquivo;
- g) Pronunciar-se sobre a política museológica da Faculdade;
- h) Pronunciar-se sobre a programação do Museu e das Galerias da Faculdade;
- i) Pronunciar-se sobre a promoção e a organização de congressos, conferências, colóquios e palestras;
- j) Pronunciar-se sobre a identidade visual da Faculdade de Belas-Artes e demais aspetos relativos à comunicação artística e científica da instituição.
- k) Pronunciar-se e dar parecer sobre todas as matérias propostas pelo Presidente da Faculdade.

#### **Artigo 42.º**

##### **Reuniões**



O Conselho Curatorial reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

## **CAPÍTULO IX**

### **Conselho de Mecenias**

#### **Artigo 43.º**

##### **Natureza**

O Conselho de Mecenias é um órgão consultivo que apoia a Faculdade na sua ligação com a sociedade civil em projetos e iniciativas de carácter mecenático.

#### **Artigo 44.º**

##### **Composição e mandato**

1 — O Conselho de Mecenias, designado e presidido pelo Presidente da Faculdade, é composto por individualidades, entidades, ou seus representantes, com vocação mecenática e com contributo efetivo para projetos e iniciativas envolvendo a Faculdade.

2 — A duração do mandato dos membros do Conselho de Mecenias é de dois anos e termina quando terminar o mandato do Presidente da Faculdade que o designou.

3 - O Presidente da Faculdade pode destituir e substituir, a qualquer momento, qualquer membro do Conselho de Mecenias.

4 - O Presidente da Faculdade dá a conhecer a composição actualizada do Conselho de Mecenias aos restantes órgãos de governo da Faculdade.

#### **Artigo 45.º**

##### **Competências**

Compete ao Conselho de Mecenias:

- a) Colaborar na ligação entre a Faculdade e a comunidade;
- b) Colaborar na dinamização de atividades de interesse para a Faculdade;
- c) Incentivar o mecenato;
- d) Elaborar, aprovar e rever um regulamento interno, caso o considere necessário.

## **TÍTULO III**

### **Organização interna**

#### **Artigo 46.º**

##### **Estrutura**

A Faculdade de Belas-Artes, para cumprimento das suas atribuições, está organizada por:

- a) Departamentos;
- b) Centros de investigação e desenvolvimento;
- c) Museu da Faculdade;
- d) Galerias da Faculdade;

e) Serviços Administrativos e Operacionais;

## **CAPÍTULO I**

### **Departamentos**

#### **Artigo 47.º**

##### **Composição**

1 - Cada Departamento é composto por todos os docentes de uma área científica ou conjunto de áreas científicas afins que a ele tenha sido adstritos por decisão do Conselho Científico, independentemente da sua categoria profissional ou regime de exclusividade

2 — Cada Departamento tem um Conselho de Departamento, um diretor, um coordenador por cada um dos cursos conferentes de grau académico, bem como responsáveis por cursos não conferentes de grau.

#### **Artigo 48.º**

##### **Constituição**

1 — A criação de um novo Departamento é aprovada pelo Conselho Científico, por dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta de um número mínimo de cinco professores da Faculdade em regime de tempo integral, com grau de doutor ou titulares da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes em condições de integrar o mesmo, e subscrita por um mínimo de cinco outros professores no mesmo regime.

2 — A transformação, cisão, fusão ou extinção de Departamentos é proposta pelo Conselho ou Conselhos de Departamento envolvidos, carece de aprovação pelo Conselho Científico da Faculdade e de homologação pelo Reitor da Universidade.

#### **Artigo 49.º**

##### **Conselho de Departamento**

1 — O Conselho de Departamento é o órgão colegial composto por todos os professores em regime de tempo integral com grau de doutor ou titulares da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes que fazem parte de um mesmo Departamento.

2 — Compete ao Conselho de Departamento:

- a) Eleger o diretor de Departamento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º;
- b) Eleger os coordenadores de cada curso conferente de grau académico, correspondente a um ciclo de estudos, nos termos do n.º 3 do artigo 51.º;
- c) Aprovar a coordenação ou regência de cada unidade curricular;
- d) Aprovar as fichas das unidades curriculares que sintetizam o seu programa e modo de funcionamento;
- e) Aprovar a proposta anual de distribuição de serviço docente a submeter ao Conselho Científico;
- f) Publicitar as suas deliberações junto dos docentes do Departamento;
- g) Aprovar as propostas de criação e alteração de ciclos de estudo conferentes de grau académico, acompanhadas dos respetivos planos de estudos, a submeter ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico pelo diretor de Departamento;
- h) Pronunciar-se sobre as propostas de criação e alteração de cursos de pós-graduação não conferentes de grau, a submeter ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico pelo seu proponente;
- i) Aprovar as propostas de convite para recrutamento e as propostas de renovação de contrato para o pessoal especialmente contratado a afectar ao Departamento;
- j) Aprovar o Plano Orçamental apresentado pelo diretor de Departamento para a gestão das verbas que lhe forem disponibilizadas pelo Presidente da Faculdade;

k) Aprovar o regulamento de funcionamento dos laboratórios e acervos adstritos ao Departamento, se os houver;

l) As propostas referidas nas alíneas g) e i) são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Departamento em exercício efetivo de funções.

3 — O Conselho de Departamento reúne pelo menos uma vez por semestre, por iniciativa do seu Director ou de dois terços dos membros.

#### **Artigo 50.º**

##### **Direção de Departamento**

1 — A coordenação de cada Departamento é da competência do respetivo diretor.

2 — Compete ao Diretor de Departamento:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Departamento e dar conhecimento ao Presidente da Faculdade das atas das respetivas reuniões, no prazo de quinze dias após a sua aprovação;

b) Convocar a totalidade dos professores do Departamento quando julgar oportuno;

c) Propor a coordenação de cada unidade curricular;

d) Apresentar, depois de ouvidos os coordenadores dos ciclos de estudos conferentes de grau e dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau, a proposta de distribuição do serviço docente a submeter ao Conselho de Departamento;

e) Submeter a proposta de distribuição do serviço docente aprovada pelo Conselho de Departamento ao Conselho Científico;

f) Submeter, no prazo de três dias as atas com o apuramento das eleições do diretor de Departamento e de coordenadores de cursos conferentes de grau académico, ao Presidente da Faculdade para homologação;

g) Dar a conhecer aos docentes do Departamento todas as decisões do Conselho Científico que os afectem diretamente.

h) Submeter anualmente ao Conselho de Departamento o Plano Orçamental de gestão das verbas que lhe forem disponibilizadas pela Presidência e o Relatório da Execução Orçamental do ano transato relativo ao mesmo tipo de verbas.

i) Coordenar o funcionamento dos laboratórios e acervos adstritos ao seu Departamento.

3 — O diretor de Departamento é eleito por e de entre todos os membros do Conselho de Departamento, por sufrágio secreto e pessoal, no mês de janeiro de cada biénio, competindo ao Director cessante a organização da eleição.

4 — O mandato do diretor de Departamento é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a ser eleito após um mandato de alternância.

5 — O diretor de Departamento pode ser destituído por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Departamento, em reunião especialmente convocada para o efeito.

#### **Artigo 51.º**

##### **Coordenação de ciclos de estudos**

1 — Cada curso conferente de grau, correspondente a um ciclo de estudos, tem um coordenador.

2 — Compete ao coordenador do ciclo de estudos:

a) assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

b) reunir, com a frequência mínima de uma vez por semestre, os docentes envolvidos no ciclo de estudos;

c) ouvir todos os docentes do ciclo de estudos relativamente à distribuição anual do serviço docente;

- d) assegurar a ligação com os directores dos Departamentos e com os serviços académicos;
- e) divulgar e promover o ciclo de estudos, em ligação com o Presidente da Faculdade e os serviços da Faculdade;
- f) propor ao Conselho de Departamento alterações aos planos de estudos;
- g) propor ao Conselho de Departamento as vagas por regime de ingresso;
- h) Propor ao Conselho Científico a creditação entre unidades curriculares.

3 — O coordenador do ciclo de estudos é eleito por e de entre todos os membros do Conselho de Departamento a que pertence, por sufrágio pessoal e secreto, no mês de janeiro de cada biénio.

4 — O mandato do coordenador do ciclo de estudos é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a ser eleito após um mandato de alternância.

5 — Nos cursos conferentes de grau académico cuja tutela seja partilhada por vários Departamentos ou instituições o coordenador é eleito pelo Conselho Científico da Faculdade, por sufrágio pessoal e secreto, de entre todos os membros dos Conselhos de Departamento envolvidos que se candidatarem, sabendo que o seu mandato é de dois anos, renovável uma vez, podendo voltar a ser eleito após um mandato de alternância.

6 - Nos cursos conferentes de grau cuja tutela seja partilhada pela Faculdade de Belas-Artes e e por outra ou outras instituições, é sempre eleito um coordenador docente desta Faculdade, sem prejuízo de existirem outros coordenadores nas instituições parceiras.

#### **Artigo 52.º**

##### **Cursos não conferentes de grau**

1 — Cada curso não conferente de grau é proposto por iniciativa de um professor ou investigador, titular do grau de doutor ou da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, ao Departamento ou à Unidade de Investigação e Desenvolvimento;

2 — O proponente do curso não conferente de grau fica responsável pela sua coordenação e implementação;

3 — As propostas de criação dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau carecem de parecer vinculativo do Conselho de Departamento, de parecer não-vinculativo do Conselho Pedagógico, de parecer vinculativo do Conselho Científico e de aprovação pelo Presidente da Faculdade;

4 — As propostas de criação de cursos de especialização não conferentes de grau que decorrem de atividades realizadas pelas Unidades de Investigação e Desenvolvimento carecem de aprovação pelo diretor da Unidade, pelo Conselho Científico da Unidade e pelo Presidente da Faculdade;

5 — Os cursos livres carecem de aprovação pelo Presidente da Faculdade;

6 — As propostas de criação de cursos livres que decorrem de atividades realizadas pelas Unidades de Investigação e Desenvolvimento carecem de aprovação pelo diretor da unidade e pelo Presidente da Faculdade.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Unidades de Investigação e Desenvolvimento**

#### **Artigo 53.º**

##### **Natureza e atribuições**

1 — As Unidades de Investigação e Desenvolvimento são entidades dotadas de autonomia científica, que integram docentes ou investigadores da Faculdade de Belas-Artes e ou docentes ou investigadores externos, as quais desenvolvem atividades de investigação e ações conexas junto da comunidade.

2 — As Unidades de Investigação e Desenvolvimento são criadas por proposta de qualquer professor da Faculdade com grau de doutor, ou titular da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes, a ser aprovada pelo Conselho Científico, consultado o Presidente da Faculdade.

3 — As Unidades de Investigação e Desenvolvimento têm definidas em regulamento próprio, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos aplicáveis, a sua composição e competências.

4 — As Unidades de Investigação e Desenvolvimento elaboram e aprovam os seus próprios regulamentos internos, cabendo ao Conselho Científico a sua homologação.

5 — Cada Unidade de Investigação e Desenvolvimento é coordenada por um docente ou investigador designado nos termos previstos no respetivo regulamento interno, os quais têm de publicar, no final de cada ano, um relatório das atividades realizadas nesse período.

6 — A representação das Unidades de Investigação e Desenvolvimento no Conselho Científico da Faculdade será assegurada por docentes ou investigadores com vínculo contratual com a Universidade de Lisboa ou com a Faculdade de Belas-Artes, eleitos nos termos do seu regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Museu da Faculdade**

##### **Artigo 54.º**

##### **Natureza e atribuições**

1 — O Museu, que inclui os acervos da Faculdade de Belas-Artes, tem a sua atividade centrada na conservação, valorização, investigação e divulgação do património artístico e histórico da Faculdade.

2 — O Museu tem a sua composição e competências definidas em regulamento próprio a aprovar pelo Conselho de Escola.

3 — O responsável pelo Museu, nomeado pelo Presidente da Faculdade, tem de apresentar ao Conselho de Escola, no final de cada ano, um relatório das atividades realizadas nesse período.

4 — Até à aprovação do regulamento referido no n.º 2, cabe ao Presidente da Faculdade a nomeação dos responsáveis científicos e técnicos de cada acervo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Galerias da Faculdade**

##### **Artigo 55.º**

##### **Natureza e atribuições**

1 — As Galerias tem a sua atividade centrada na realização de exposições temporárias, primordial e preferencialmente de trabalhos desenvolvidos pelos alunos ou dos acervos da Faculdade

2 — As Galerias tem a sua composição e competências definidas em regulamento próprio a aprovar pelo Conselho de Escola.

3 — O responsável pelas Galerias, nomeado pelo Presidente da Faculdade, tem de apresentar ao Conselho de Escola, no final de cada ano, um relatório das atividades realizadas nesse período.

4 — Cabe ao Presidente da Faculdade a nomeação do responsável pelas Galerias.

### **CAPÍTULO V**

#### **Serviços Administrativos e operacionais**

##### **Artigo 56.º**

##### **Organização e funcionamento**

1 — Os Serviços Administrativos e Operacionais desenvolvem todas as atividades de apoio ao ensino, à investigação e ao funcionamento geral da Faculdade de Belas-Artes e são dirigidos pelo Diretor Executivo da Faculdade.

2 — Os Serviços Administrativos e Operacionais, estão organizados nos seguintes termos:

a) Divisão Académica e de Investigação, que exerce a sua atividade no domínio da gestão dos serviços e atividades académica, da gestão da vida escolar dos estudantes, e no domínio do apoio às estruturas da investigação, que compreendem:

- i) Serviços Académicos (graduações e pós-graduações);
- ii) Investigação e prospeção de investimentos para projetos de investigação e desenvolvimento;
- iii) Apoio à mobilidade e inserção profissional do aluno e Alumni;
- iv) Apoio ao empreendedorismo;
- v) Apoio à avaliação e garantia de qualidade;
- vi) Relações externas e internacionais;

b) Divisão financeira e patrimonial, de recursos técnicos e humanos, que exerce a sua atividade nos domínios da gestão contabilística, patrimonial, financeira, manutenção, gestão de pessoal e vencimentos, expediente, e de apoio geral aos serviços e que compreendem:

- i) Serviços financeiros;
  - i) Tesouraria
- ii) Serviços patrimoniais (compras, património e inventário);
  
- iii) Serviços de apoio técnico, manutenção e operacional;
  - i) Manutenção
  - ii) Informática
  - iii) Operacional
  
- iv) Serviços de apoio à investigação a nível financeiro;
  
- v) Serviços recursos humanos e expediente;

c) Núcleo da Biblioteca e Arquivo, que exerce a sua atividade no domínio da biblioteca e arquivo histórico.

d) Gabinete de Comunicação e Imagem que exerce a sua atividade no apoio à realização de congressos, conferências, colóquios, palestras e reuniões científicas, divulgação de informação interna e externa, apoio à prestação de serviços e iniciativas culturais, apoio à publicação editorial, apoio ao Museu e às galerias, entre outras.

e) Gabinete de Apoio ao funcionamento dos órgãos de governo da Faculdade, exerce a sua atividade no domínio do secretariado e de apoio aos órgãos colegiais e de gestão bem como apoio ao nível jurídico.

- a) Gabinete Secretariado
  
- b) Gabinete Jurídico

3 — A organização dos Serviços Administrativos e Operacionais constará de regulamento interno a ser aprovado pelo Presidente da Faculdade sob proposta do Diretor Executivo e nos termos dos presentes Estatutos.

#### **Artigo 57.º**

#### **Cargos dirigentes**

A estrutura dirigente dos Serviços Administrativos e Operacionais da Faculdade de Belas-Artes tem a seguinte composição:

- a) Diretor Executivo, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 2.º grau;
  
- b) Coordenadores de divisão, correspondentes a cargos de direção intermédia de 2.º grau;

- c) Coordenadores de gabinete ou de núcleo, correspondentes a cargos de direção intermédia de 3.º ou 4º grau.
- d) Os gabinetes, núcleos ou serviços podem ser coordenados por um docente de carreira quando envolvam valências de índole científica, sendo o mesmo designado pelo Presidente da Faculdade.

**Artigo 58.º**

**Diretor Executivo**

- 1 — O Diretor Executivo, a que corresponde, para efeitos remuneratórios, o cargo de direção superior de 2.o grau, é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente da Faculdade.
- 2 — Compete ao Diretor Executivo assegurar a gestão corrente e a coordenação dos serviços da Faculdade, sob a orientação do Presidente da Faculdade de Belas-Artes.
- 3 — O Diretor Executivo tem as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Faculdade ou pelo Conselho de Gestão e todas as demais previstas pela lei.

**TÍTULO IV**

**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 59.º**

**Alteração dos Estatutos**

- 1 — Os presentes Estatutos e os respetivos anexos podem ser revistos:
- a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções;
- b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.
- 2 — Podem propor alterações aos Estatutos, bem como aos respetivos anexos:
- a) O Presidente da Faculdade;
- b) Qualquer membro do Conselho de Escola.
- 3 — Os projetos de alteração de Estatutos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 30 dias.

**Artigo 60.º**

**Homologação**

Os Estatutos da Faculdade, com os respetivos anexos, ou as respetivas alterações são homologados pelo reitor nos termos dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

**Artigo 61.º**

**Disposições transitórias**

- 1 — As incompatibilidades expressas no art.12º aplicam-se após o termo dos mandatos que se encontrem em curso à data da publicação dos presentes estatutos.
- 2 — As Áreas Disciplinares existentes na Faculdade na data da aprovação dos presentes Estatutos são imediatamente convertidas em Departamentos, preservando a sua composição e sem necessidade de observar o disposto no nº 1 do artigo 48º.

3 — Para efeito de afetação de docentes aos Departamentos previstos no artigo 47.º aplica-se a seguinte regra de correspondência com as áreas disciplinares homologadas pelo Despacho n. 6481/2018, de 2 de julho de 2018:

- a) Ao departamento de Arte Multimédia, ficam afetos os docentes que integravam a área disciplinar de Belas Artes - Arte Multimédia;
- b) Ao departamento de Ciências da Arte e do Património, ficam afetos os docentes que integravam a área disciplinar de Belas Artes - Ciências da Arte e do Património;
- c) Ao departamento de Desenho, ficam afetos os docentes que integravam a área disciplinar de Belas Artes - Desenho;
- d) Ao departamento de Design de Comunicação, ficam afetos os docentes que integravam a área disciplinar de Belas Artes - Design de Comunicação;
- e) Ao departamento de Design de Equipamento, ficam afetos os docentes que integravam a área disciplinar de Belas Artes - Design de Equipamento;
- f) Ao departamento de Escultura, ficam afetos os docentes que integravam a área disciplinar de Belas Artes - Escultura;
- g) Ao departamento de Pintura, ficam afetos os docentes que integravam a área disciplinar de Belas Artes - Pintura;

#### **ANEXO 1**

##### **Departamentos da Faculdade**

1 - Fazem parte da orgânica da Faculdade de Belas-Artes, os seguintes Departamentos:

- a. Departamento de Arte Multimédia
- b. Departamento de Ciências da Arte e do Património
- c. Departamento de Desenho
- d. Departamento de Design de Comunicação
- e. Departamento de Design de Equipamento
- f. Departamento de Escultura
- g. Departamento de Pintura

2 - Os Departamentos referidos no número anterior e os respectivos Conselhos de Departamento honram as obrigações inerentes às Áreas Disciplinares e Conselhos de Área que lhes deram origem e que se extinguem por força dos presentes Estatutos.

#### **ANEXO 2**

##### **Laboratórios e Acervos da Faculdade**

1 - Os Departamentos da Faculdade têm adstritos os seguintes Laboratórios e Acervos:

a. O Departamento de Arte Multimédia tem a si adstrito:

- a1) o Laboratórios de Arte Multimédia
- a2) o Laboratório de Audiovisuais
- a3) o Laboratório de Fotografia
- a4) o Acervo de Arte Multimédia

b. o Departamento de Ciências da Arte e do Património tem a si adstrito:

- b1) o Laboratório de Ciências da Arte e do Património
- b2) o Acervo de Ciências da Arte e do Património

c. o Departamento de Desenho tem a si adstrito:

- c1) o Laboratório de Desenho
- c2) o Acervo de Desenho

d. o Departamento de Design de Comunicação tem a si adstrito:



d1) o Laboratório de Design de Comunicação

d2) o Acervo de Design de Comunicação

e. o Departamento de Design de Equipamento tem a si adstrito:

e1) o Laboratório de Design de Equipamento

e2) o Acervo de Design de Equipamento

f. o Departamento de Escultura tem a si adstrito:

f1) o Laboratório de Escultura

f2) o Acervo de Escultura

g. o Departamento de Pintura tem a si adstrito:

g1) o Laboratório de Pintura

g2) o Acervo de Pintura

### **ANEXO 3**

#### **Unidades de investigação e Desenvolvimento da Faculdade**

1 - A Faculdade de Belas-Artes tem, atualmente a seguinte unidade de investigação própria:

- Centro de Investigação e Estudos em Belas Artes (CIEBA)

2 - A Faculdade de Belas-Artes é associada da seguinte unidade de investigação:

- VICARTE – Vidro e Cerâmica para as Artes."

### **ANEXO 4**

#### **Regulamento eleitoral**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Princípios gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo da Faculdade de Belas-Artes, em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos, de que constitui parte integrante.

#### **Artigo 2.º**

#### **Princípios fundamentais**

1 — As eleições previstas nos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes realizam-se por sufrágio pessoal e secreto.

2 — O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico constitucional português.

#### **Artigo 3.º**

#### **Disposições gerais sobre órgãos colegiais**

1 — Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

2 — A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do órgão e tornando-se efetiva no 10.º dia útil subsequente.

**Artigo 4.º**

**Capacidade eleitoral**

1 — Gozam em geral de capacidade eleitoral todos os docentes e investigadores da Faculdade de Belas-Artes em efetividade de funções, os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos ciclos de estudos conferentes de grau académico ou diploma ministrados pela Faculdade, bem como o pessoal não docente e não investigador em exercício efetivo de funções.

2 — Não podem ser eleitas as pessoas que à data da eleição estejam em situação de licença sem vencimento, ou tenham sido alvo de condenação em processo disciplinar nos cinco anos anteriores.

**Artigo 5.º**

**Substituições**

1 — As vagas que ocorram no Conselho de Escola, no Conselho Científico e no Conselho Pedagógico são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas indicada.

2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.

3 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

**Artigo 6.º**

**Presidentes dos órgãos colegiais**

Os presidentes dos órgãos colegiais de governo da Faculdade de Belas-Artes, salvo disposição em contrário, são eleitos de entre os respetivos titulares por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

**Artigo 7.º**

**Regra sobre marcação das eleições**

As eleições são marcadas pelo Presidente da Faculdade.

**CAPÍTULO II**

**Conselho de Escola**

**Artigo 8.º**

**Eleição**

1 — Os membros do Conselho de Escola são eleitos pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.

2 — Os membros do Conselho de Escola a que se refere a alínea a) do artigo 26.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores.

3 — Os membros do Conselho de Escola a que se refere a alínea b) do artigo 26.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de estudos conferentes de grau académico ou diploma ministrados pela Faculdade.

4 — Os membros do Conselho de Escola a que se refere a alínea c) do artigo 26.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.

**Artigo 9.º**

**Cadernos eleitorais**

1 — Os cadernos eleitorais, um relativo a docentes e a investigadores, um relativo aos estudantes e um relativo a não docentes e não investigadores, são mandados elaborar pelo Presidente da Faculdade de Belas-Artes.



2 — Os cadernos eleitorais reportam-se à situação existente à data do despacho de convocação das eleições, podendo consistir, quanto aos estudantes, na pauta escolar.

3 — Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à comissão eleitoral, que os publicitará na página da internet da Faculdade e os afixará em locais próprios.

4 — Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à comissão eleitoral no prazo de três dias úteis a contar da data da respetiva publicação, que decidirá no prazo de três dias úteis.

5 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Data da eleição**

1 — As eleições para o Conselho de Escola realizam-se nos últimos 10 dias úteis do mês de novembro do primeiro ano letivo do biénio.

2 — A marcação faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 15 dias úteis e salvaguardando uma margem mínima de 5 dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais ou das pautas escolares e a data em que têm de ser apresentadas as candidaturas.

3 — Do despacho de marcação das eleições deve constar o calendário eleitoral indicando, designadamente:

- a) Data para a afixação dos cadernos eleitorais e período de reclamações;
- b) Data e modo de entrega e de aceitação das listas concorrentes; c) Período de campanha eleitoral;
- d) Data e horas do ato eleitoral;
- e) Data para o apuramento de resultados e divulgação dos resultados.

#### **Artigo 11.º**

##### **Candidaturas**

1 — Até ao 10.º dia útil anterior à data das eleições são entregues ao presidente do Conselho de Escola cessante as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 — As candidaturas têm de ser subscritas por um mínimo de 2 % dos elementos que constituem o colégio eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 10 % dos que constituem os colégios eleitorais dos docentes e investigadores e dos funcionários não docentes e não investigadores.

3 — Em cada um dos corpos consideram-se como elegíveis os membros do colégio eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral.

4 — Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de candidatura.

5 — O processo de candidatura é constituído por:

- a) Lista de candidatos efetivos e suplentes, em consonância com o fixado no artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes, da qual deve constar o nome completo dos mesmos e a respetiva categoria profissional, ou, no caso dos representantes dos estudantes, o nome completo dos candidatos e o respetivo número de estudante;
- b) Documento com subscrição da lista, nos termos do n.º 2, devendo o mesmo constar em anexo à lista de candidatos referida na alínea anterior;
- c) Declaração de aceitação de integração da lista dos candidatos efetivos e suplentes;
- d) Indicação do mandatário da lista, com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respectivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações;

6 — Os candidatos apenas podem pertencer a uma lista concorrente, podendo ser subscritores desta.

**Artigo 12.º**

**Comissão eleitoral**

1 — Até à data de publicação dos cadernos eleitorais, o presidente do Conselho de Escola cessante nomeia uma comissão eleitoral, constituída por:

- a) Um docente, escolhido de entre os professores ou investigadores da Faculdade, que preside;
- b) Um estudante;
- c) Um funcionário não docente e não investigador.

**Artigo 13.º**

**Funções da comissão eleitoral**

1 — Compete à comissão eleitoral superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral, designadamente:

- a) Decidir sobre as reclamações e protestos apresentados referentes ao processo eleitoral;
- b) Verificar as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos;
- c) Distribuir os delegados de cada candidatura pelas mesas de voto e dividir estas em secções quando o número de eleitores o justificar;

2 — Qualquer candidato pode apresentar ao presidente da comissão eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade cometida durante a campanha eleitoral, devendo aquela julgar a questão de imediato.

**Artigo 14.º**

**Regularidade das candidaturas**

- 1 — A Comissão Eleitoral verifica, no próprio dia da apresentação das candidaturas, a sua regularidade.
- 2 — No caso de reconhecer deficiências nas candidaturas, o presidente da Comissão Eleitoral promove, de imediato, a sua correção junto dos mandatários das listas.
- 3 — São rejeitadas as candidaturas que não corrijam as deficiências até ao dia de início da campanha eleitoral.

**Artigo 15.º**

**Campanha eleitoral**

A campanha eleitoral inicia-se no 6.º dia útil anterior ao da eleição e cessa doze horas antes.

**Artigo 16.º**

**Votação**

1 — As assembleias de voto são constituídas por turnos de três elementos, um presidente e dois vogais, como tal designados pelo Presidente da Faculdade, englobando elementos dos três corpos da Faculdade – professores e investigadores, estudantes e não docentes e não investigadores – a que cada lista candidata pode fazer agregar um elemento por ela designado e comunicado com pelo menos 24 horas de antecedência ao Presidente da Faculdade para credenciação.

2 — As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 18 horas.



- 3 — As assembleias de voto podem ser divididas em secções.
- 4 — O voto é secreto, não sendo permitido voto por procuração ou correspondência.
- 5 — São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.
- 6 — No dia do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

#### **Artigo 17.º**

##### **Apuramento**

- 1 — O apuramento efetua-se no próprio dia das eleições.
- 2 — Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa no seu turno final, onde são registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.
- 3 — Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
- 4 — Os boletins de voto, em caixa selada, e as atas são entregues no próprio dia ao presidente da Comissão Eleitoral, que decide sobre eventuais protestos lavrados em ata, procede à afixação dos resultados e comunica-os ao Presidente da Faculdade e ao Reitor.

### **CAPÍTULO III**

#### **Presidente da Faculdade**

##### **Artigo 18.º**

##### **Eleição**

- 1 — O Presidente da Faculdade é eleito pelo Conselho de Escola, segundo regras e o procedimento referidos nos números seguintes.
- 2 — A eleição do Presidente da Faculdade deve ocorrer durante o mês anterior ao termo do mandato do presidente cessante ou, em caso de vagatura, dentro do prazo máximo de dois meses após a declaração de vagatura do cargo.
- 3 — O procedimento de eleição do Presidente da Faculdade é organizado pelo Conselho de Escola e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.
- 4 — O procedimento de eleição envolve necessariamente a audição pública dos candidatos e a discussão dos programas de ação apresentados.
- 5 — Considera-se eleito Presidente da Faculdade o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Conselho Científico**

##### **Artigo 19.º**

##### **Eleição**

- 1 — Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e pelos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.
- 2 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos são eleitos, nos termos de regulamento próprio, pelo conjunto das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.



3 — As eleições realizam-se simultaneamente com as eleições para o Conselho de Escola.

4 — Aplicam-se às eleições para o Conselho Científico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição do Conselho de Escola.

## **CAPÍTULO V**

### ***Conselho Pedagógico***

#### **Artigo 20.º**

##### ***Eleição***

1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se entre os professores e os estudantes dos ciclos de estudo conferentes de grau académico.

2 — Os estudantes mencionados no número anterior são eleitos pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.

3 — As eleições realizam-se simultaneamente com as eleições para o Conselho de Escola.

4 — Aplicam-se às eleições para o Conselho Pedagógico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição do Conselho de Escola.

## **CAPÍTULO VI**

### ***Disposições finais***

#### **Artigo 21.º**

##### ***Disposições transitórias***

Os princípios e as disposições do presente regulamento eleitoral são plenamente aplicáveis às primeiras eleições realizadas após a respetiva entrada em vigor.

#### **Artigo 22.º**

##### ***Homologação e entrada em vigor***

O presente regulamento eleitoral, anexo aos Estatutos da Faculdade, bem como as respetivas alterações são homologados pelo reitor nos termos dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Fim do anexo 3.

**Anexo 4 - Documentos relativos ao ponto 4 da Ordem de Trabalhos (26 páginas).**

**ORÇAMENTOS PRIVATIVOS PARA 2020**

Mapa Final do Projecto do Orçamento do Serviço

MAPA OP-01

Pág. 1

**DESENVOLVIMENTO DAS RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS**

Ministério: 12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria: 1 - MCTES - ATIVIDADES - SFA

Capítulo: 03 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO

Divisão: 14 - UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES

PROG	MED	CLASS. ECONÓMICA	RECEITA	FONTES DE FINANCIAMENTO						TOTAL RECEITAS (EM EUROS)	
				RECEITAS GERAIS	RECEITA PRÓPRIA	TRANSFERÊNCIAS AP	FEDER	FUNDO COESÃO	FSE		FEOGA
013			CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
	016		EDUCAÇÃO - INVESTIGAÇÃO								
		06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES								
		06 03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL								
		06 03 07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS								
		06 03 07 52	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES								
		06 03 07 52 98	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - FCT			65 296					65 296
		06 39	RESÍDUO DO MUNDO								
		06 03 04	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS				8 217				8 217
			<b>Total do capítulo</b>			<b>65 296</b>	<b>8 217</b>				<b>83 513</b>
		10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL								
		10 03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL								
		10 03 08	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS								
		10 03 08 52	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL								
		10 03 08 52 98	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - FCT			239 848					239 848
			<b>Total do capítulo</b>			<b>239 848</b>					<b>239 848</b>
			<b>Total da medida</b>			<b>305 144</b>	<b>8 217</b>				<b>313 361</b>
	316		EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR								
		04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES								
		04 01	TAXAS								
		04 01 22	PROPIAS								
		04 01 22 01	PROPIAS - LICENCIATURA		1 007 477						1 007 477
		04 01 22 02	PROPIAS - MESTRADO		413 400						413 400
		04 01 22 03	PROPIAS - DOUTORAMENTO		224 500						224 500
		04 01 22 05	PROPIAS - BÍBLIOTECAS		306 000						306 000
		04 01 99	TAXAS DIVERSAS		156 000						156 000
		04 02	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES								
		04 02 01	JURISDIÇÃO		10 000						10 000
			<b>Total do capítulo</b>		<b>2 116 407</b>						<b>2 116 407</b>
		05	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE								
		05 08	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS								
		05 08 01	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS		400						400
		05 19	RENTAS								
		05 19 03	IMBITAÇÕES		7 000						7 000
			<b>Total do capítulo</b>		<b>7 400</b>						<b>7 400</b>
		06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES								
		06 04	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS								
		06 01 02	PROPIAS		2 500						2 500
		06 02	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL								
		06 02 01	ESTADO								
		06 02 01 30	TRANSFERÊNCIA CORRENTE - DE								
		06 02 01 30 02	TRANSFERÊNCIA CORRENTE - DE FBA	4 714 191							4 714 191
		06 02 07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS								
		06 02 07 58	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - SFA								

2019-11-14

DESENVOLVIMENTO DAS RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

Ministério: 12 - CENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria: 1 - MCTES - ATIVIDADES - SFA

Capítulo: 03 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO

Divisão: 14 - UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES

PROG	MED	CLASS. ECONOMICA	RECEITA	FONTES DE FINANCIAMENTO							TOTAL RECEITAS (EM EUROS)	
				RECEITAS GERAIS	RECEITA PRÓPRIA	TRANSFERÊNCIAS AP	FEDER	FUNDO COESÃO	FSE	FEOGA		OUTRAS
013			CENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
	918		EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR									
		06-03-07-58-48	CANIKES			2.000						2.000
			<b>Total do capítulo</b>	<b>4.914.101</b>	<b>2.900</b>	<b>2.000</b>						<b>4.918.601</b>
		07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES									
		07-01	VENDA DE BENS									
		07-01-02	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA		5.000							5.000
		07-01-03	PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS		1.000							1.000
		07-01-08	MERCADORIAS		1.000							1.000
		07-01-99	OUTROS		5.000							5.000
		07-02	SERVIÇOS									
		07-02-01	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS		20.000							20.000
		07-02-04	SERVIÇOS DE LABORATORIOS		5.000							5.000
		07-02-99	OUTROS		334.000							334.000
			<b>Total do capítulo</b>		<b>371.000</b>							<b>371.000</b>
			<b>Total da medida</b>	<b>4.914.101</b>	<b>2.497.307</b>	<b>2.000</b>						<b>7.413.408</b>
			<b>Total do programa</b>	<b>4.914.101</b>	<b>2.497.307</b>	<b>327.844</b>	<b>0.217</b>					<b>7.746.669</b>
			<b>Total das Atividades</b>	<b>4.914.101</b>	<b>2.497.307</b>	<b>327.844</b>	<b>0.217</b>					<b>7.746.669</b>
			<b>Total do organismo</b>	<b>4.914.101</b>	<b>2.497.307</b>	<b>327.844</b>	<b>0.217</b>					<b>7.746.669</b>

**ORÇAMENTOS PRIVATIVOS PARA 2020**

Mapa Final do Projecto de Orçamento do Serviço

MAPA OP-01

Pág. 3

**DESENVOLVIMENTO DAS DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS**

Ministério: 12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
Secretaria: 1 - MCTES - ATIVIDADES - SFA  
Capítulo: 03 - ESTABELECEMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO  
Divisão: 14 - UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES

PROG	MED	FUNC	CLASS. ECONÓMICA	DESPESA	FONTES DE FINANCIAMENTO						TOTAL DESPESAS (EM EUROS)	
					RECEITAS GERAIS	RECEITA PRÓPRIA	TRANSFERÊNCIAS AP	FEDER	FUNDO COESÃO	FSE		FEOGA
013				CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
			016	EDUCAÇÃO - INVESTIGAÇÃO								
			01	DESPESAS COM O PESSOAL								
			01.01	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES								
			2012	PESSOAL DOS QUADROS-REGIME DE FUNÇÃO PÚBLICA			137 248					137 248
			01.01.13	SUBSÍDIO DE REFECÇÃO			4 172					4 102
			01.01.14	SUBSÍDIO DE FERIAS E DE NATAL								
			01.01.14.5F	SUBSÍDIO FERIAS			11 703					11 703
			01.01.14.5N	SUBSÍDIO NATAL			11 703					11 703
			01.02	SEGURANÇA SOCIAL								
			01.02.05	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL								
			01.02.05.A3	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL								
			01.02.05.A3.B0	SEGURANÇA SOCIAL			32 486					32 486
				<b>Total do agrupamento</b>			<b>197 242</b>					<b>197 242</b>
			02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES								
			02.01	AQUISIÇÃO DE BENS								
			02.01.15	PREMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS			15 000	2 333				17 333
			02.02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS								
			02.02.13	DESLOCAÇÕES E ESTADAS			69 000	2 167				62 167
			02.02.20	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS								
			02.02.20.50	OUTROS				2 074				2 074
			02.02.25	OUTROS SERVIÇOS			53 002	1 645				54 645
				<b>Total do agrupamento</b>			<b>128 002</b>	<b>8 217</b>				<b>136 219</b>
				<b>Total da média</b>			<b>325 244</b>	<b>8 217</b>				<b>333 461</b>
			016	EDUCAÇÃO - ESTABELECEMENTOS DE ENSINO SUPERIOR								
			01	DESPESAS COM O PESSOAL								
			01.01	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES								
			2014	PESSOAL DOS QUADROS-REGIME DE FUNÇÃO PÚBLICA	2 790 705	536 416						3 327 123
			01.01.06	PESSOAL CONTRATADO A TERMO	500 133	165 297						745 530
			01.01.11	REPRESENTAÇÃO		11 684						11 684
			01.01.12	SUPLEMENTOS E PRÉMIOS	21 699	1 359						23 398
			01.01.13	SUBSÍDIO DE REFECÇÃO		173 724						173 724
			01.01.14	SUBSÍDIO DE FERIAS E DE NATAL								
			01.01.14.5F	SUBSÍDIO FERIAS	284 701	59 216						343 917
			01.01.14.5N	SUBSÍDIO NATAL	284 701	59 216						343 917
			01.02	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS								
			01.02.02	HORAS EXTRACURRICULARES		5 170						5 170
			01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		15 000						15 000
			01.02.05	ABONO P. FALHAS		1 035						1 035
			01.02.07	COLABORAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA		30 937						30 937
			01.02.14	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE		11 550						11 550
			01.02	SEGURANÇA SOCIAL								
			01.02.03	SUBSÍDIO FAMILAR A CRIANÇAS E JOVENS		490						490
			01.02.05	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL								
			01.02.05.A0	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL								

2019-11-14

**DESENVOLVIMENTO DAS DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS**

Ministério: 12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria: 1 - MCTES - ATIVIDADES - SFA

Capítulo: 03 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO

Divisão: 14 - UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES

PROG	MED	FUNC	CLASS. ECONÓMICA	DESPESA	FONTES DE FINANCIAMENTO							TOTAL DESPESAS (EM EUROS)	
					RECETAS GERAIS	RECETA PRÓPRIA	TRANSFERÊNCIAS AP	FEDER	FUNDO COESÃO	FSE	FEOGA		OUTRAS
013		018		CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR									
			01 03 05 00 00	CAIXA GERAL DE APOIOS/INDICIES	705 154	82 587							867 731
			01 03 05 00 30	SEGURANÇA SOCIAL	186 728	125 238							292 966
				<b>Total do agrupamento</b>	<b>4 914 101</b>	<b>1 279 431</b>							<b>6 193 532</b>
			12	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES									
			12 01	AQUISIÇÃO DE BENS									
			12 01 04	LIMPEZA E HIGIENE		6 810							6 810
			12 01 07	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS		1 300							1 300
			12 01 08	MATERIAL DE ESCRITÓRIO									
			12 01 08 00	PAPEL		5 020							5 020
			12 01 08 00	CONSUMÍVEIS DE IMPRESSÃO		3 620							3 620
			12 01 09 00	OUTROS		4 960							4 960
			12 01 15	PREMIOS, CONDIÇÕES E OFERTAS		20 200							20 200
			12 01 16	MERCADORIAS PARA A VENDA		95 260							95 260
			12 01 17	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS		20 200							20 200
			12 01 18	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA		2 310							2 310
			12 01 20	MATERIAL DE EDUCAÇÃO CULTURAL E RECREIO		35 000							35 000
			12 01 21	OUTROS BENS		41 040							41 040
			12 02	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS									
			12 02 01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES									
			12 02 01 00	OUTROS			120 000						120 000
			12 02 02	LIMPEZA E HIGIENE			145 000						145 000
			12 02 03	CONSERVAÇÃO DE BENS			13 200						13 200
			12 02 08	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS			19 200						19 200
			12 02 09	COMUNICAÇÕES									
			12 02 09 00	COMUNICAÇÕES MÓVEIS			3 220						3 220
			12 02 09 00	OUTROS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES			3 000						3 000
			12 02 10	TRANSPORTES			10 200						10 200
			12 02 11	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS			1 000						1 000
			12 02 12	SEGURANÇA									
			12 02 12 00	OUTRAS			3 220						3 220
			12 02 13	DESLOCAÇÕES E ESTADAS			20 200						20 200
			12 02 15	FORMAÇÃO									
			12 02 15 00	OUTRAS			2 320						2 320
			12 02 16	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES			86 363						86 363
			12 02 17	PUBLICIDADE									
			12 02 17 00	PUBLICIDADE OBRIGATORIA			2 020						2 020
			12 02 17 00	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL									
			12 02 17 00 00	EM TERRITÓRIO NACIONAL			5 000						5 000
			12 02 18	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA			100 000						100 000
			12 02 19	ASSISTÊNCIA TÉCNICA									
			12 02 19 00	OUTROS			15 200						15 200
			12 02 20	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS									
			12 02 20 00	OUTROS			73 200	2 000					75 200
			12 02 23	OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE									
			12 02 23 00	VERIFICAÇÃO MÉDICA - UNIDADE MÉDICA E VERIFICAÇÃO DOENÇA			1 500						1 500

**ORÇAMENTOS PRIVATIVOS PARA 2020**

Mapa Final do Projecto de Orçamento do Serviço

MAPA OP-01

Pág. 5

**DESENVOLVIMENTO DAS DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS**

Ministério: 12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria: 1 - MCTES - ATIVIDADES - SFA

Capítulo: 03 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO

Divisão: 14 - UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES

PROG	MED	FUNC	CLASS. ECONÓMICA	DESPESA	FONTES DE FINANCIAMENTO						TOTAL DESPESAS (EM EUROS)	
					RECEITAS GERAIS	RECEITA PRÓPRIA	TRANSFERÊNCIAS AP	FEDER	FUNDO COESÃO	FSE		FEOGA
013				CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
		018		EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR								
			02.02.25	OUTROS SERVIÇOS			147 000					147 000
				<b>Total do agrupamento</b>			<b>984 303</b>	<b>2 000</b>				<b>986 303</b>
			04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES								
			04.02	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL								
			04.02.05	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS								
			04.02.26.38	TRANSFERÊNCIA CORRENTE - SFA								
			04.02.26.38.65	TRANSFERÊNCIA CORRENTE - RUL			35 000					35 000
			04.02	FAMÍLIAS								
			04.02.32	OUTRAS								
			04.02.32.30	OUTRAS			11 940					11 940
				<b>Total do agrupamento</b>			<b>46 940</b>					<b>46 940</b>
			06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
			06.02	DIVERSAS								
			06.02.31	IMPOSTOS E TAXAS			5 000					5 000
			06.02.33	OUTRAS								
			06.02.33.V	VA A PAGAR			15 000					15 000
			06.02.33.00	OUTRAS			89 333					89 333
				<b>Total do agrupamento</b>			<b>109 333</b>					<b>109 333</b>
			07	ADQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL								
			07.01	INVESTIMENTOS								
			07.01.33	EDIFÍCIOS								
			07.01.33.30	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS								
			07.01.33.30.80	CONSERVAÇÃO OU REPARAÇÃO			10 000					10 000
			07.01.37	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA								
			07.01.37.30	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS								
			07.01.37.30.40	HW/WARE DE COMUNICAÇÕES			20 000					20 000
			07.01.37.30.80	IMPRESSORAS/FOTOCOPIADORAS/SCANNER			2 000					2 000
			07.01.37.30.00	OUTROS			12 300					12 000
			07.01.38	SOFTWARE INFORMÁTICO								
			07.01.38.30	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS								
			07.01.38.30.80	OUTROS			2 000					2 000
			07.01.39	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO								
			07.01.39.30	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS								
			07.01.39.30.80	OUTROS			13 000					13 000
			07.01.10	EQUIPAMENTO BÁSICO								
			07.01.10.30	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS								
			07.01.10.30.80	OUTROS			18 000					18 000
				<b>Total do agrupamento</b>			<b>77 000</b>					<b>77 000</b>
				<b>Total da medida</b>		<b>4 914 101</b>	<b>2 497 307</b>	<b>2 000</b>				<b>7 413 408</b>
				<b>Total do programa</b>		<b>4 914 101</b>	<b>2 497 307</b>	<b>327 244</b>	<b>8 217</b>			<b>7 746 069</b>
				<b>Total das Atividades</b>		<b>4 914 101</b>	<b>2 497 307</b>	<b>327 244</b>	<b>8 217</b>			<b>7 746 069</b>
				<b>Total do organismo</b>		<b>4 914 101</b>	<b>2 497 307</b>	<b>327 244</b>	<b>8 217</b>			<b>7 746 069</b>

**DESENVOLVIMENTO DAS DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS**

Ministério: 12 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
Secretaria: 1 - MCTES - ATIVIDADES - SFA  
Capítulo: 03 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO  
Divisão: 14 - UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES

PROG	MED	FUNC	CLASS. ECONÓMICA	DESPESA	FONTES DE FINANCIAMENTO							TOTAL DESPESAS (EM EUROS)	
					RECEITAS GERAIS	RECEITA PRÓPRIA	TRANSFERÊNCIAS AP	FEDER	FUNDO COESÃO	FSE	FEOGA		OUTRAS
				Total do ministério - receita	4 914 101	2 497 307	327 284	8 217					7 746 069
				Total do ministério - despesa	4 914 101	2 497 307	327 284	8 217					7 746 069

ANEXO IX  
Memória justificativa do OE/2020

Mapa Final da Memória Justificativa

MINISTÉRIO: CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SERVIÇO: 5321 - UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES

I - Proposta de Orçamento para 2020

(Unid: Euros)

RCE	Designação	CGE 2018	OE/2019 aprovado	Redução de Receita ou Pressão na Despesa - 2020	Iniciativas 2020	Aumento de Receita ou Poupança na Despesa - 2020	Proposta orçamento 2020	Variação OE2020 face a OE2019		Variação OE2020 face a OE2018	
								Valor	%	Valor	%
								(7)=(6)-(2)	(8)=(7)/(2)	(9)=(6)-(1)	(10)=(9)/(1)
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(2)+(3)+(4)+(5)				
	RECEITA								0		0
R.01	Impostos diretos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R.02	Impostos indiretos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R.03	Contribuições de Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R.04	Taxas, multas e outras penalidades	2.433.552	2.297.000	-180.593	0	0	2.116.407	-180.593	-8	-317.145	-13
R.05	Rendimentos de propriedade	10.441	7.900	-500	0	0	7.400	-500	-6	-3.041	-29
R.07	Venda de bens e serviços	64.672	159.000	0	0	212.000	371.000	212.000	133	306.328	474
R.06+10	Transferências	4.479.642	4.692.505	0	0	559.557	5.252.062	559.557	12	772.420	17
R.08+09+13+14+15	Outras receitas	7.880	0	0	0	0	0	0	0	-7.880	-100
R.11+12	Ativos/Passivos Financeiros (a)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R.16	Saldo da gerência anterior	830.795	0	0	0	0	0	0	0	-830.795	-100
R.99	Transferencia Receitas Impostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>Total Receita</b>	<b>7.828.982</b>	<b>7.156.405</b>	<b>-181.093</b>	<b>0</b>	<b>771.557</b>	<b>7.746.869</b>	<b>590.464</b>	<b>8</b>	<b>-80.113</b>	<b>-1</b>
Por FF									0		0
	Receitas de Impostos	4.325.397	4.442.483	0	0	471.618	4.914.101	471.618	11	588.704	14
	Receitas Próprias	3.359.679	2.484.900	0	0	12.407	2.497.307	12.407	0	-862.372	-26
	Fundos Europeus	200	0	0	0	8.217	8.217	8.217	0	8.017	-
	Transf. no âmbito das AP	141.705	229.022	0	0	98.222	327.244	98.222	43	185.539	131
	<b>Total Receita por FF</b>	<b>7.828.981</b>	<b>7.156.405</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>590.464</b>	<b>7.746.869</b>	<b>590.464</b>	<b>8</b>	<b>-80.112</b>	<b>-1</b>
	DESPESA								0		0
D.01	Despesas com o pessoal								0		0
D.01.01	Remunerações certas e permanentes	4.799.000	4.975.777	158.282	0	0	5.134.059	158.282	3	335.059	7
D.01.02	Abonos Variáveis ou eventuais	77.614	1.003	62.689	0	0	63.692	62.689	-	-13.922	-18
D.01.03	Segurança Social	1.223.648	1.147.470	45.253	0	0	1.192.723	45.253	4	-30.925	-3
D.02	Aquisição de bens e serviços	721.560	919.849	203.273	0	0	1.123.122	203.273	22	401.562	56
D.03	Juros e outros encargos	295	0	0	0	0	0	0	0	-295	-100
D.04+08	Transferências	120.512	29.900	17.040	0	0	46.940	17.040	57	-73.572	-61
D.05	Subsídios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D.07	Investimento	152.554	50.000	27.000	0	0	77.000	27.000	54	-75.554	-50
D.06+11	Outras despesas	20.166	32.406	76.927	0	0	109.333	76.927	237	89.167	442
D.09+10	Ativos/Passivos Financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>Total Despesa</b>	<b>7.115.349</b>	<b>7.156.405</b>	<b>590.464</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7.746.869</b>	<b>590.464</b>	<b>8</b>	<b>631.520</b>	<b>9</b>
Por FF									0		0
	Receitas de Impostos	4.296.727	4.442.483	471.618	0	0	4.914.101	471.618	11	617.374	14

**ANEXO IX**  
**Memória justificativa do OE/2020**

apa Final da Memória Justificativa

MINISTÉRIO: CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SERVIÇO: 5321 - UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES

Proposta de Orçamento para 2020

(Unid: Euros)

RCE	Designação	CGE 2018	OE/2019 aprovado	Redução de Receita ou Pressão na Despesa - 2020	Iniciativas 2020	Aumento de Receita ou Poupança na Despesa - 2020	Proposta orçamento 2020	Variação OE2020 face a OE2019		Variação OE2020 face a OE2018	
								Valor	%	Valor	%
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(2)+(3)+(4)+(5)	(7)=(6)+(2)		(9)=(6)-(1)	
	Receitas Próprias	2.776.618	2.484.900	12.407	0	0	2.497.307	12.407	0	-279.311	-10
	Fundos Europeus	0	0	8.217	0	0	8.217	8.217	0	8.217	0
	Transf. no âmbito das AP	42.006	229.022	98.222	0	0	327.244	98.222	43	285.238	-
	<b>Total Despesa por FF</b>	<b>7.115.351</b>	<b>7.156.405</b>	<b>590.464</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7.746.869</b>	<b>590.464</b>	<b>8</b>	<b>631.518</b>	<b>9</b>
	<b>EXTRAORÇAMENTAIS</b>								0		0
1.17	Receitas extraorçamentais		0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.12	Despesas extraorçamentais		0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>por memória</b>										
	Receita Efetiva	7.826.982	7.156.405	-181.093	0	771.557	7.746.869				
	Despesa Efetiva	7.115.349	7.156.405	590.464	0	0	7.746.869				
	<b>Saldo Global</b>	<b>711.633</b>	<b>0</b>	<b>-771.557</b>	<b>0</b>	<b>771.557</b>	<b>0</b>				

**II - Indicadores Recursos Humanos**

Indicadores Recursos Humanos	OE 2019		PO 2020	
	valor	%	valor	%
MDP (Peso das despesas com Pessoal)		86		82
Despesa com pessoal média por pessoa	34.406		36.727	
Remuneração Média	27.954		29.506	

**III - Justificação da Proposta de Orçamento de Receita**

**Capítulo 01 - Impostos Diretos**

N/A

**Capítulo 02 - Impostos Indiretos**

N/A



**Capítulo 03 - Contribuições para a Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e ADSE**

N/A

**Capítulo 04 - Taxas, multas e outras penalidades**

ESTA RECEITA REFERE-SE A PROPINAS, TAXAS DIVERSAS E JUROS DE MORA E PREVÊ-SE UMA REDUÇÃO RELATIVAMENTE A 2019. REDUÇÃO ESSA REFERENTE AO VALOR TOTAL DA PROPINA SER MENOR DO QUE EM 2019 E NÃO HAVER CONTINUIDADE DAS PÓS GRADUAÇÕES.

**Capítulo 05 - Rendimentos da propriedade**

ESTA RECEITA É PROVENIENTE DE JUROS BANCÁRIOS E RENDAS E PREVÊ-SE MANTER O MESMO VALOR DADO QUE A TAXA DE JURO CONTINUA BAIXA OU NULA.

**Capítulo 06 - Transferências correntes**

ESTA RECEITA É PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES. A EVOLUÇÃO POSITIVA RELATIVAMENTE A 2019, DEVE-SE FUNDAMENTALMENTE AO RECEBIMENTO DE VALORES VINDOS DA FCT, BEM COMO AUMENTO DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DE ESTADO.

**Capítulo 07 - Venda de bens e serviços correntes**

ESTA RECEITA REFERE-SE A VENDA DE BENS (PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS, MATERIAL DE MERCHADISING) E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS LABORATORIAIS E CURSOS LIVRES). PREVÊ-SE UM ACRESCIMO RELATIVAMENTE À ESTIMATIVA DE 2019 DEVIDO A NOVOS PROJETOS.

**Capítulo 08 - Outras receitas correntes**

ESTA RECEITA É PROVENIENTE DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES.

**Capítulo 09 - Venda de bens de investimento**

N/A

**Capítulo 10 - Transferências de capital**

N/A

**Capítulo 11 - Ativos financeiros**

N/A

**Capítulo 12 - Passivos financeiros**

N/A

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten number 103]*

**Capítulo 13 - Outras receitas de capital**

N/A

**Capítulo 14 - Recursos próprios comunitários**

N/A

**Capítulo 15 - Reposições não abatidas nos pagamentos**

ESTA RECEITA REFERE-SE A REPOSIÇÕES ABATIDAS NOS PAGAMENTOS.

**Capítulo 16 - Saldo da gerência anterior**

N/A

**Capítulo 17 - Operações extraorçamentais**

N/A

**IV - Justificação da Proposta de Orçamento de Despesa**

**Agrupamento 01 - Despesas com o pessoal**

DE ACORDO COM O ANEXO II, ESTA VERBA DESTINA-SE A SUPORTAR AS DESPESAS COM PESSOAL. O AUMENTO DEVE-SE A REGULARIZAÇÃO AO ABRIGO DO DL 112/2017 DE 29/12, A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE AO ABRIGO DO DL 57/2016 DE 29/8, À CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES AUXILIARES PARA FAZER FACE A APOSENTAÇÕES OCORRIDAS NO INÍCIO DO ANO 2019, À CONTRATAÇÃO DE NÃO DOCENTES PARA FAZER FACE A ALGUMAS SAÍDAS, BEM COMO ALTERAÇÕES DE CATEGORIA DE ALGUNS NÃO DOCENTES QUE TERMINARAM OS SEUS CICLOS DE ESTUDOS SUPERIORES.

**Agrupamento 02 - Aquisição de bens e serviços correntes**

ESTA VERBA DESTINA-SE A SUPORTAR AS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO CORRENTE DA INSTITUIÇÃO. EM RELAÇÃO À ESTIMATIVA DE 2020 PREVÊ-SE UM AUMENTO NA DESPESA.

**Agrupamento 03 - Juros e outros encargos**

N/A

**Agrupamento 04 - Transferências correntes**

ESTA VERBA DESTINA-SE A SUPORTAR BOLSAS DE TÉCNICOS DE INVESTIGAÇÃO QUE PRESTAM APOIO NA INSTITUIÇÃO. A REDUÇÃO NESTE AGRUPAMENTO DEVE-SE A CONTINUAÇÃO DA REDUÇÃO DO NÚMERO DE BOLSAS EM 2020.

**Agrupamento 05 - Subsídios**

N/A

**Agrupamento 06 - Outras despesas correntes**

NESTE AGRUPAMENTO RECAL SOBRETUDO VALORES REFERENTES A ENCARGOS BANCÁRIOS E IMPOSTO/TAXAS. A VARIÇÃO POSITIVA REFERE-SE A UM AUMENTO DAS DESPESAS BANCARIAS RELATIVAMENTE À ESTIMATIVA DE 2019.

**Agrupamento 07 - Aquisição de bens de capital**

NESTE AGRUPAMENTO RECAL OS VALORES REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIZADOS DE LONGA DURAÇÃO.

**Agrupamento 08 - Transferências de capital**

N/A

**Agrupamento 09 - Ativos financeiros**

N/A

**Agrupamento 10 - Passivos financeiros**

N/A

**Agrupamento 11 - Outras despesas de capital**

N/A

**Agrupamento 12 - Operações extraorçamentais**

N/A

**V - Justificação do Saldo Global**

**Saldo Global**

O TOTAL DE PREVISÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS MAIS AS RECEITAS GERAIS DO ESTADO, PROVENIENTES DO PLAFOND, PARA O ANO DE 2020 SÃO IGUAIS AS DESPESAS. ESTAMOS PERANTE UMA RELAÇÃO DE EQUILÍBRIO, AS RECEITAS SÃO IGUAIS AS DESPESAS.

**VI - Justificação de Indicadores**

**Indicadores**

COMO SE PODE CONSTATAR O PESO DAS DESPESAS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A DESPESA TOTAL É CERCA DE 81%, MENOS 4% DOS VALORES APRESENTADOS EM 2019

## PLANO DE ATIVIDADES PARA 2020

### SÍNTESE

- **Melhoria da oferta formativa pela qualificação do corpo docente (abertura de concursos para as três categorias da carreira; redução dos docentes convidados, restringindo o seu número a especialistas e profissionais de reconhecido mérito), pelo acerto do rácio professor/aluno, pela intensificação de estágios curriculares e profissionais, visando a inserção dos estudantes em ambiente de trabalho, e pela intensificação da mobilidade internacional;**
- **Internacionalização dos Cursos nos três Ciclos de Estudos e captação de maíus número de estudantes internacionais;**
- **Diversificação dos Cursos de Pós-Graduação e de Especialização promovendo uma maior inserção dos mesmos nas Linhas de Investigação das Unidades de Investigação;**
- **Reestruturação de todos os Serviços da Faculdade, tendo em vista a racionalização dos recursos e uma prestação de melhor qualidade;**
- **Revisão e melhoria dos Estatutos incorporando as reestruturações em curso;**
- **Início das obras de qualificação dos Novos Espaços e manutenção e melhoria dos existentes;**
- **Qualificação, melhoria e aquisição de equipamentos tecnológicos para todas as Áreas Científicas da Faculdade;**
- **Continuação da inventariação, tratamento e divulgação dos espólios bibliográficos, arquivísticos e artísticos, qualificação das reservas e ampliação dos espaços expositivos**
- **Maior internacionalização da atividade de investigação desenvolvida ao longo de todo o ano, tendo em vista o seu crescente impacto nas comunidades científica, artística e do Design;**
- **Alargamento muito significativo das parcerias estratégicas nacionais e internacionais mediante a assinatura de protocolos com outras unidades de ensino e de investigação e com a Sociedade Civil, visando a prospeção de investimentos em projetos de investigação e a prestação de serviços de qualidade nos domínios da Arte e Design, da Museologia e Curadoria e da Conservação e Restauro;**
- **Otimização dos recursos digitais, em especial as Plataformas e o site da Faculdade.**
- **Conclusão da implementação da Avaliação Docente e dos Inquéritos Pedagógicos feitos aos Estudantes;**
- **Conclusão dos processos de Acreditação de Cursos pendentes;**
- **Otimização da edição digital em detrimento da edição em papel;**
- **Otimização da oferta logística da Faculdade tendo em vista a captação de mais receitas próprias.**



entregar PMP  
no dia 06/12/2019.

## FACULDADE DE BELAS-ARTES

### **Principais linhas de atuação para 2020**

#### ***Ensino***

Melhorar a oferta formativa pela qualificação do corpo docente, pelo acerto do rácio professor/aluno, pela intensificação de estágios curriculares e profissionais, visando a inserção dos estudantes em ambiente de trabalho, e pela intensificação da mobilidade internacional.

Diversificar os Cursos não conferentes de grau promovendo uma maior inserção dos mesmos nas Linhas de Investigação das Unidades de Investigação.

#### ***Investigação***

Em face da melhoria da classificação do centro de investigação em Belas-Artes (CIEBA), alcançada em 2019, continuar a promover uma maior internacionalização da atividade de investigação desenvolvida ao longo de todo o ano, tendo em vista o seu crescente impacto nas comunidades científica, artística e do Design.

Desenvolver e consolidar as parcerias estratégicas nacionais e internacionais mediante a assinatura de protocolos com outras unidades de ensino e de investigação e com a Sociedade Civil, visando a prospeção de investimentos em projetos de investigação e a prestação de serviços de qualidade nos domínios da Arte e Design, da Museologia e Curadoria e da Conservação e Restauro.

#### ***Recursos Humanos***

Continuar a garantir a abertura de concursos para as três categorias da carreira.

Proceder à redução dos docentes convidados, restringindo o seu número a especialistas e profissionais de reconhecido mérito.

Reestruturar todos os Serviços da Faculdade, tendo em vista a racionalização dos recursos e uma prestação de melhor qualidade.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

***Investimento***

Acompanhar o início das obras de qualificação dos Novos Espaços e a manutenção e melhoria dos existentes.

Qualificar, melhorar e adquirir equipamentos tecnológicos para todas as Áreas Científicas da Faculdade.

***Internacionalização***

Promover a internacionalização dos Cursos nos três Ciclos de Estudos e a captação de maior número de estudantes internacionais.

Continuar a incentivar a comunicação bilingue e a integração da Faculdade em redes internacionais de ensino e de investigação.

***Funcionamento***

Rever e atualizar os Estatutos incorporando as reestruturações orgânicas e de serviços em curso.

Melhorar os processos de distribuição de serviço docente, de elaboração de horários, de gestão de espaços e de equipamentos.

Continuar a melhorar a comunicação da Faculdade com o exterior.

**Anexo XI**

**Declaração de conformidade do Projeto de Orçamento**

<b>Programa:</b>	010 - Ciência Tecnologia e Ensino Superior
<b>Ministério:</b>	Ciência Tecnologia e Ensino Superior
<b>Designação Serviço:</b>	Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa
<b>Código Serviço:</b>	5321

Declaro que a informação registada no Sistema de Orçamento de Estado (SOE) está conforme com a proposta do orçamento aprovada pela Tutela, respeitando o plafond distribuído ao serviço/organismo. Mais declaro que o Mapa OE – 12/Mapa OP – 01 foi submetido devidamente no SOE acompanhado dos seguintes documentos:

- Memória Justificativa da proposta do orçamento do Serviço
- Mapa de pessoal do serviço ou organismo aprovado pela Tutela
- Atualização do Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP)
- Demonstrações financeiras previsionais \*
- Parecer do órgão de fiscalização \*\*
- Documento comprovativo do NIPC/NIF \*\*\*
- Anexos Relativos a Despesas com o Pessoal (Anexos II, IIA)
- Identificação de iniciativas de eficiência e controlo orçamental (Anexo X)
- Declara-se que as demonstrações financeiras previsionais se encontram em conformidade com as orientações do acionista. \*\*\*\*

O responsável máximo do serviço

[Assinatura Qualificada]  
Fernando António Baptista Pereira

Digitally signed by (Assinatura Qualificada) Fernando António Baptista Pereira  
DN: cn=PT, ou=Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa,  
2.5.4.97=VAIPTI-50403541, ou=Certificado para impressão digital - Assinatura Qualificada,  
http://pseident.com ou=enderecos indicados nos estatutos da entidade - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a esta data. serialNumber=DCEP-01166079, cn=[Assinatura Qualificada] Fernando António Baptista Pereira  
Date: 2019.11.14 15:38:42 Z

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**ANEXO II**  
**Fundamentação do Orçamento de despesa com pessoal**

ORÇAMENTO: 2020 ORÇAMENTO DE ESTADO

SERVIÇO: 5321 UL FACULDADE DE BELAS ARTES

Pág. 1 de 2

	Tipo de Efetivo	Designação Cargo/Carreira/Grupo (Tabela SIOE)	Nº de postos de trabalho/efetivos	Renumeração Iliquida	Subsídios de Férias e Natal	Encargos da Entidade Patronal	Restantes Despesas com Pessoal	Total das Despesas com Pessoal
<b>Pagamentos efetuados em setembro de 2019</b>		05 Dirigente Intermédio De 2º Grau	3	7 841,52	0,00	2 001,54	810,21	10 653,27
		06 Dirigente Intermédio De 3º Grau E Seguintes	2	4 480,88	0,00	1 064,20	104,94	5 650,02
		07 Técnico Superior	15	20 349,00	0,00	4 738,21	1 087,56	26 174,77
		08 Assistente Técnico, Técnico De Nivel Intermédio, Pessoal Administrativo	14	13 044,63	0,00	3 057,35	1 126,04	17 228,02
		09 Assistente Operacional, Operário, Pessoal Auxiliar	11	7 989,85	0,00	1 704,17	806,13	10 500,15
		11 Informático	1	762,08	0,00	180,99	33,39	976,46
		18 Docente Ensino Universitário	119	270 217,96	0,00	64 109,71	7 011,90	341 339,57
		<b>(1) Total Setembro 2019</b>		<b>165</b>	<b>324 685,92</b>	<b>0,00</b>	<b>76 856,17</b>	<b>10 980,17</b>
<b>Estimativa de Despesa com pessoal em 31-dez-2019</b>	Eletivos reais em funções - Mapa Pessoal	03 Dirigente Superior De 2º Grau	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Eletivos reais em funções - Mapa Pessoal	05 Dirigente Intermédio De 2º Grau	3	94 098,24	15 683,04	32 880,01	9 722,52	152 383,81
	Eletivos reais em funções - Mapa Pessoal	06 Dirigente Intermédio De 3º Grau E Seguintes	2	53 770,56	8 961,76	17 481,99	1 259,28	81 473,59
	Eletivos reais em funções - Mapa Pessoal	07 Técnico Superior	15	244 188,00	40 698,00	77 836,27	13 050,72	375 772,99
	Eletivos reais em funções - Mapa Pessoal	08 Assistente Técnico, Técnico De Nivel Intermédio, Pessoal Administrativo	14	156 535,56	26 089,26	50 224,18	13 512,48	246 361,48
	Eletivos reais em funções - Mapa Pessoal	09 Assistente Operacional, Operário, Pessoal Auxiliar	11	95 878,20	15 979,70	27 995,01	9 673,56	149 526,47
	Eletivos reais em funções - Mapa Pessoal	11 Informático	1	9 144,96	1 524,16	2 548,45	400,68	13 618,25
	Eletivos reais em funções - Mapa Pessoal	18 Docente Ensino Universitário	127	3 424 397,17	540 435,92	961 631,77	84 142,80	5 010 607,66
		<b>(2) Total 31-Dez-2019</b>		<b>173</b>	<b>4 078 012,69</b>	<b>649 371,84</b>	<b>1 170 597,68</b>	<b>131 762,04</b>
<b>Pessoal a recrutar e provisão de saídas (Para Estimativa de Despesa com pessoal em 2020)</b>	Eletivos reais em funções - Mapa Pessoal	03 Dirigente Superior De 2º Grau	1	38 087,28	6 347,88	12 217,15	1 049,40	57 701,71
	Eletivos reais em funções - Mapa Pessoal	05 Dirigente Intermédio De 2º Grau	-1	-38 989,80	-5 227,68	-14 384,54	0,00	-58 602,02
	Eletivos reais em funções - Mapa Pessoal	06 Dirigente Intermédio De 3º Grau E Seguintes	-1	-29 125,72	-4 480,88	-10 584,63	2 038,80	-42 132,43
	Eletivos reais em funções - Mapa Pessoal	07 Técnico Superior	8	80 897,67	14 850,07	13 277,37	21 119,64	130 144,75
	Eletivos reais em funções - Mapa Pessoal	08 Assistente Técnico, Técnico De Nivel Intermédio, Pessoal Administrativo	-1	-5 619,88	-1 634,65	-7 282,91	6 054,36	-8 483,08
	Eletivos reais em funções - Mapa Pessoal	09 Assistente Operacional, Operário, Pessoal Auxiliar	-1	-11 225,40	-1 452,10	-1 893,67	8 799,64	-5 771,53
	Eletivos reais em funções - Mapa Pessoal	11 Informático	0	6 551,04	1 091,84	1 800,65	648,72	10 092,25
	Eletivos reais em funções - Mapa Pessoal	18 Docente Ensino Universitário	-4	91 313,12	52 373,68	28 465,90	105 627,40	277 780,10
		<b>(3) Total Variação 2020</b>		<b>1</b>	<b>131 888,31</b>	<b>61 868,16</b>	<b>21 635,32</b>	<b>145 337,96</b>

2019/11/14

**ANEXO II**  
**Fundamentação do Orçamento de despesa com pessoal**

**ORÇAMENTO:** 2020 ORÇAMENTO DE ESTADO

**SERVIÇO:** 5321 UL FACULDADE DE BELAS ARTES

Pág 2 de 2

Tipo de Efetivo	Designação Cargo/Carreira/Grupo (Tabela SIOE)	Nº de postos de trabalho/efetivos	Remuneração Líquida	Subsídios de Férias e Natal	Encargos da Entidade Patronal	Restantes Despesas com Pessoal	Total das Despesas com Pessoal
<b>(2) + (3) Total OE 2020</b>		174	4 209 901.00	711 240.00	1 192 233.00	277 100.00	6 390 474.00

2019/11/14

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**Anexo II-A**  
Evolução dos movimentos de pessoal

ANEXO II-A

UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES  
Orçamento de Estado 2020

Pág 1

Movimentos	Ocorridos entre 01/01/2018 e 31/12/2018	Ocorridos entre 01/01/2019 e 31/12/2019	Ocorridos entre 01/01/2020 e 31/12/2020
	1 de janeiro:	1 de janeiro:	1 de janeiro:
(1) Início do período:	152	168	173
(2) Entradas	0	0	0
Alteração de leis orgânicas	0	0	0
Mobilidade	0	0	3
Regresso	0	0	0
Admissões externas a serviços Adm. Central	29	25	9
Outros motivos	0	1	0
(3) Saídas	0	0	0
Alterações de leis orgânicas	0	0	0
Aposentações	1	4	2
Rescisões	8	15	9
Mobilidade	1	2	0
Requalificação	0	0	0
Outros motivos	3	0	0
	31 de dezembro:	31 de dezembro:	31 de dezembro:
(4) = (1)+(2)-(3) Fim do período:	168	173	174

Por memória :

	Variação (4)-(1)		
	16	5	1
	10,53	3	1

A admissão de 9 externos deve-se ao facto da previsão da entrada de 4 Professores Auxiliares (1 do concurso a decorrer respeitante à candidatura em rede), e 3 Professores Auxiliares em substituição de 3 aposentações ocorridas em 2019; 1 lugar para Diretor Executivo e 4 lugares para fazer face aos poucos recursos administrativos e técnicos existentes atualmente.







RIBEIRO, RIGUEIRA, MARQUES, ROSEIRO  
& ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Ao Conselho de Gestão da  
Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

Exmos. Senhores,

Nos termos da alínea b) do n.º1, do artigo 28.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, temos a incumbência de proceder à revisão dos mapas que compõem os Instrumentos de Gestão Previsionais da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa relativos a 2020, que compreendem o balanço previsional, a demonstração de resultados previsional, o orçamento da despesa e o orçamento da receita, incluindo os pressupostos em que se basearam.

No entanto, até à presente data, ainda não recebemos a totalidade da informação subjacente aos Instrumentos de Gestão Previsional para as Unidades Orgânicas (“UO”) que compõem a Universidade de Lisboa. Por conseguinte, mesmo que, entretanto, recebamos a informação requerida, dado o elevado número de UO’s (vinte), e dado o curto espaço de tempo que iremos dispor para analisar a informação até à data limite para a submissão do orçamento (11 de novembro de 2019), não nos irá ser possível, atempadamente, emitir o nosso parecer para todas as UO’s.

Desta forma, o nosso parecer ser-vos-á entregue posteriormente, assim que tenhamos recebido a totalidade da informação necessária e esta tenha sido devidamente analisada e verificada por nós.

Lisboa, 8 de novembro de 2019

RIBEIRO, RIGUEIRA, MARQUES, ROSEIRO & ASSOCIADOS, LDA.  
Representado por:

JOAQUIM  
EDUARDO  
PINTO RIBEIRO

Assinado de forma  
digital por JOAQUIM  
EDUARDO PINTO  
RIBEIRO  
Dados: 2019.11.08  
09:34:45 Z

Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro, ROC n.º 1015  
Registado na CMVM com o n.º 20160630

RIBEIRO, RIGUEIRA, MARQUES, ROSEIRO & ASSOCIADOS, SROC, LDA

Inscrita na O.R.C.C. com o n.º 197 - Inscrita na C.M.V.M. com o n.º 20161495 - Capital social de 10 000 Euros - NIPC/VAT: 507 327 314 - C.R.C. Lisboa  
Sede: Rua Julieta Ferrão, 12 - Sala 903 - Torre A - 1600 - 131 LISBOA - PORTUGAL - Tel. +351 217 910 703 - Fax. +351 217 910 685  
Escritório: Avenida da República, Edifício Estoril Office - A4 - Escritório 27 - Piso 3 - 2649 - 517 ALCABIDEÇHE - PORTUGAL  
Tel. +351 219 242 943 - Fax. +351 219 242 944  
www.rmmr-sroc.pt

b    belas-artes  
a    ulisboa

b    belas-artes  
a    ulisboa

Handwritten signature and the number 143 in blue ink.

## DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE

A submissão do Orçamento para o ano de 2020, não será acompanhada pelo parecer do órgão de fiscalização, previsto no ponto 107 da Circular Série A, n.º 1394 da Direção-Geral do Orçamento, pelo facto deste órgão ter entendido, nos termos que constam da declaração anexa, não ter condições para, em tão curto espaço de tempo, analisar o Orçamento e sobre o mesmo emitir o respetivo parecer.

A exiguidade do tempo entre a comunicação da dotação do Orçamento da Universidade por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o prazo limite para a sua submissão, associada à dimensão e complexidade do grupo ULisboa, fundamentaram esta posição do Fiscal Único, que obriga a Universidade a submeter o Orçamento sem a referida Declaração.

A declaração será enviada à Direção-Geral do Orçamento logo que prestada pelo Fiscal Único.

Lisboa, 14 de novembro de 2019

O Presidente,

[Assinatura  
Qualificada]  
Fernando António  
Baptista Pereira

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Fernando António Baptista Pereira  
DN: cn=PT, ou=Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 2.5.4.97=VATPT.504035541, ou=C, email=fer@ulb.pt, c=PT, o=Universidade de Lisboa, ou=Presidente com os poderes indicados nos estatutos da entidade - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a esta data,  
serialNumber=D21166079, cn=[Assinatura Qualificada] Fernando António Baptista Pereira  
Date: 2019.11.14 15:48:23 Z

(Prof. Doutor Fernando António Baptista Pereira)

Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa  
Tel. (+351) 21 325 21 00  
www.belasartes.ulisboa.pt

**Demonstração dos Resultados por Natureza**

Entidade: Faculdade de Belas Artes (504035541)

Demonstração dos resultados por naturezas (individual) em 31 de Dezembro de 2020

Unidade monetária: EUR

Rendimentos e Gastos	Notas	Valor ano prev	Valor ano corrente
		2020	2019
Impostos, contribuições e taxas		2 116 407,00	2 297 000,00
Vendas		0,00	12 000,00
Prestações de serviços e concessões		371 000,00	147 000,00
Transferências e subsídios correntes obtidos		5 252 062,00	4 689 397,00
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		0,00	0,00
Variações nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-6 747,40	-12 128,86
Fornecimentos e serviços externos		-1 123 122,00	-916 741,00
Gastos com pessoal		-6 390 474,00	-6 124 250,00
Transferências e subsídios concedidos		-46 940,00	-29 900,00
Prestações sociais		0,00	0,00
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos		173 628,44	188 225,65
Outros gastos e perdas		-109 333,00	-32 406,00
<b>Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento</b>		<b>236 481,04</b>	<b>218 196,79</b>
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-465 866,67	-470 416,08
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)</b>		<b>-229 385,63</b>	<b>-252 219,29</b>
Juros e rendimentos similares obtidos		7 400,00	900,00
Juros e gastos similares suportados		0,00	0
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>-221 985,63</b>	<b>-251 319,29</b>
Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>-221 985,63</b>	<b>-251 319,29</b>

[Assinatura  
Qualificada]  
Fernando  
António  
Baptista  
Pereira

Digitally signed by [Assinatura Qualificada]  
Fernando António Baptista Pereira  
DN: c = PT, o = Faculdade de Belas Artes da  
Universidade de Lisboa  
2.5.4.97 = VA IPT 504035541,  
ou = Certificado para pessoa singular  
Assinatura Qualificada title=Presidente  
com os poderes indicados nos estatutos da  
entidade - informação confirmada pela  
Entidade de Certificação apenas na data de  
emissão e que não foi confirmada  
posteriormente a essa data.  
serialNumber = DCPT-02 166079,  
cn = [Assinatura Qualificada] Fernando  
António Baptista Pereira  
Date: 2019.11.14 19:01:03 Z

b / a belas-artes  
ulisboa

b / a belas-artes  
ulisboa

**Balanco**

Entidade: Faculdade de Belas Artes (504035541)  
Balanco Previsional (individual) em 31 de Dezembro de 2020

Unidade monetária: EUR

Rubricas	Notas	Periodos	
		31/12/2020	31/12/2019
<b>Ativo</b>			
<b>Ativo não corrente</b>			
Ativos fixos tangíveis		23 763 041,80	23 982 471,79
Propriedades de investimento		325 153,95	321 894,67
Ativos intangíveis		3 611,30	13 010,74
Ativos biológicos		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos por impostos diferidos		0,00	0,00
		<b>24 091 807,05</b>	<b>24 317 377,20</b>
<b>Ativo corrente</b>			
Inventários		44 750,15	35 358,39
Ativos biológicos		0,00	0,00
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		110 831,45	90 567,50
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00	0,00
Clientes, contribuintes e utentes		1 531 171,36	1 691 748,33
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Outras contas a receber		12 500,00	12 500,00
Diferimentos		2 470,68	3 171,15
Ativos financeiros detidos para negociação		7 803,89	7 803,89
Outros ativos financeiros		0,00	6 748,50
Ativos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Caixa e depósitos		635 351,51	831 947,41
		<b>2 344 879,04</b>	<b>2 679 845,17</b>
		<b>26 436 686,09</b>	<b>26 997 222,37</b>
<b>Total Ativo</b>			
<b>Património Líquido</b>			
Património/Capital		25 818 369,93	25 818 369,93
Ações (quotas) próprias		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Prémios de emissão		0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00
Resultados transitados		-3 717 124,62	-3 618 845,33
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00	0,00
Excedentes de revalorização		0,00	0,00
Outras variações no Património Líquido		1 853 549,12	2 015 663,11
Resultado líquido do período		-221 985,63	-251 319,29
Dividendos antecipados		0,00	0,00
Interesses que não controlam		0,00	0,00
		<b>23 732 808,80</b>	<b>23 963 868,42</b>
<b>Total Património Líquido</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Provisões		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	17 013,30
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		0,00	0,00
		<b>0,00</b>	<b>17 013,30</b>
<b>Passivo corrente</b>			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos		0,00	0,00
Fornecedores		4 687,75	859,14
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		581,22	2 102,25
Estado e outros entes públicos		1 552,76	207 096,68
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		1 222 334,78	1 216 613,70
Diferimentos		1 461 647,53	1 581 611,67
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros passivos financeiros		13 073,25	8 057,21
		<b>2 703 877,29</b>	<b>3 016 340,65</b>
		<b>2 703 877,29</b>	<b>3 033 353,95</b>
<b>Total Passivo</b>			
<b>Total Património Líquido e Passivo</b>			
		<b>26 436 686,09</b>	<b>26 997 222,37</b>

[Assinatura  
Qualificada]  
Fernando  
António  
Baptista Pereira

Eu declaro, sob a pena de falsidade, que sou o titular da assinatura qualificada e que a mesma foi criada e utilizada de acordo com o Regulamento da Infraestrutura de Serviços de Assinatura Qualificada da União Europeia e com o Regulamento da Comissão Europeia de 2016/1141, e que a mesma foi criada e utilizada de acordo com o Regulamento da Comissão Europeia de 2016/1141, e que a mesma foi criada e utilizada de acordo com o Regulamento da Comissão Europeia de 2016/1141.

**Anexo X**

**Iniciativas de eficiência e controlo orçamental – OE/2020**

Justificação da ausência de informação

Em 2006 a dotação do orçamento de Estado para a Universidade de Lisboa era superior à atual em mais de 30%.

Esta diminuição de dotação ocorreu por duas vias, com sensivelmente o mesmo valor. Por um lado, diminui o plafond atribuído à Universidade, e por outro as universidades passaram a ser abrangidas por contribuições obrigatórias (e.g. Caixa Geral de Aposentações) com grande impacto no orçamento da Universidade. Em 2020, a contribuição para a CGA e Segurança Social representará cerca de 30% da dotação de OE da Universidade de Lisboa.

A Universidade de Lisboa identificou e implementou as medidas de eficiência e de controlo da despesa que permitiram acomodar a referida diminuição de financiamento, assim como controlar os fatores de ineficiência e ineficácia para o sistema, nomeadamente em todas as áreas identificadas no ponto 4 da Circular A nº 1394, da DGO, que, não pondo em causa a atividade normal da Universidade, tiveram inevitáveis consequências gravosas para o funcionamento da Universidade.

Informo ainda Vossa Excelência que a Universidade de Lisboa tudo continuará a fazer para aumentar o nível de receitas próprias arrecadadas e assim contribuir para o objetivo de encontrar novas formas de financiamento, que permitam assegurar os elevados padrões de qualidade e exigência que lhe são exigidos e que tem mantido.

A implementação de novas e adicionais medidas de melhoria de eficiência e de controlo da despesa poriam, necessariamente, em causa o normal e regular funcionamento da Universidade, nomeadamente no que diz respeito à execução de projetos em curso, o que poderia resultar em incumprimento com a correspondente devolução de verbas já recebidas, com as consequentes responsabilidades indemnizatórias, ou mesmo a redução de verbas por receber, consoante os casos. Do mesmo modo, a qualidade do ensino ministrado seria também posta em causa, designadamente por limitar os meios (equipamentos, materiais e consumíveis) necessários aos eu bom funcionamento, assim como pela impossibilidade de assegurar a manutenção mínima requerida pelos espaços de ensino e investigação.

Dito de outra forma, pelos motivos expostos, não existe reserva de eficiência ou de eficácia na Universidade de Lisboa que permita adotar novas medidas de eficiência e de controlo orçamental geradoras de uma redução de despesa.

Quaisquer ganhos que resultem da aplicação e implementação das medidas que constam do “Contrato entre o Governo e as Universidades Públicas Portuguesas no âmbito do compromisso com a ciência e o conhecimento” serão aplicados na recuperação do desinvestimento entretanto ocorrido, no prosseguimento das Missões da Universidade, de ministrar um ensino de excelência, trazendo mais valor para a sociedade e para a economia, e contribuindo para o desenvolvimento de Portugal.

*Handwritten signature in blue ink.*

A manutenção da posição percebida internacionalmente, que tem prestigiado a Universidade de Lisboa e que alicerça a sua cooperação internacional e a progressiva cativação de estudantes estrangeiros, exige da Universidade um esforço de manutenção e reabilitação do parque edificado, nomeadamente na construção e reabilitação de residências para estudantes, e o já referido esforço de melhoria das condições de ensino e investigação, de modo a manter a Universidade de Lisboa no conjunto das melhores universidades europeias e mundiais. A competição internacional face a universidades de países com um investimento em Ciência e Ensino Superior mais elevado do que o nosso, exige que todos os ganhos de eficiência gerados possam ser aplicados na qualificação do ensino e da investigação, e na otimização de condições de acolhimento dos melhores estudantes nacionais e estrangeiros

Assinado com Assinatura  
Qualificada por: ANTÓNIO MANUEL  
DA CRUZ SERRA  
Universidade de Lisboa  
Universidade de Lisboa  
Reitor  
Data: 12-11-2019 23:03:59

